(C.)

Fls. 1

A 1.ª VARA

FEDERAL

ESCRIVÃO:

arque Dr. Homero de Miranda Barbosa

Comba Fls. N.º

PROCESSO CRIME

ÇA FEDERAL, A.

UGUSTO DE ARAUJO, ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LI-

NELSON ALVES, ACCsdos.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio autuo a denuncia e autos - que adiante se seguem. - Eu [illegible] Barbosa [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, Homero de Miranda Barbosa Escrivão, o subscrevi.-

Procuradoria da Republica

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara

A' conclusão

RJ. 14.X.935

O PROCURADOR CRIMINAL DA REPUBLICA, vem apresentar denuncia contra João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, qualificados todos a fls. 4 v., pelo facto delictuoso seguinte:

Realizava-se no dia 5 do corrente mez, uma reunião de caracter popular no Theatro João Caetano, de protesto contra a guerra, quando cêrca das 18 horas, foram presos em flagrante os denunciados, na porta principal do referido Theatro, por estarem fazendo distribuição entre as pessôas que por alli passavam, de boletins identicos aos que se acham a fls. 3, dos quaes cada denunciado trazia um maço (auto de apprehensão de fls. 2).

Nesses boletins faz-se abertamente a propaganda de processo violento para subverter a ordem politica vigente, nestes termos:

> "Derrubemos o governo de Getulio- governo de negocistas, guerreiros e instauremos o governo popular-nacional-revolucionario, que dará paz e trabalho ao Brasil."

A' vista do exposto, tendo os denunciados incorrido

Procuradoria da Republica

nas penas do art. 23, primeira parte, combinado com o art. 22 § 1º, da Lei n. 38, de 4 de Abril ultimo, requer a V.Ex. que, recebida esta denuncia, se digne mandar fazer a citação pessoal dos accusados para a primeira audiencia, proseguindo-se nos demais termos da formação da culpa, e ordenadas as diligencias necessarias, sob as penas da lei.

P. deferimento

Rio, 14 de outubro de 1935

TESTEMUNHAS:

1a.- Antonio Caruso - fls. 4.

2a.- Antonio Alves Filho - fls. 4v.

3a.- José Ribeiro Machado - fls. 5.

4a.- José Jacintho de Mendonça Ribeiro- fls. 5v.

CV.

(1248 P.C)

Modêlo 16

Fl. 1 G

19 S.E.

Policia do Distrito Federal

Registrado sob o número 1258 do livro competente a. 94

O Escrivão,

SEGUNDA Delegacia Auxiliar

Delegado	Escrivão
Dr. DULCIDIO GONÇALVES	NILO DE SAMPAIO MARTINS NUNES.

A JUSTIÇA

-F L A G R A N T E-

João Augusto de Araujo
Arthur Mattos
~~Gloria de Araujo Lima~~
Nelson Alves
} acusados.

Art.º 15 da Lei n.º 38 de 4 de Abril de 1935.

Autuação

Aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de mil novecentos e trinta e cinco, neste Distrito Federal e na SEGUNDA DELEGACIA Delegacia Auxiliar, em cartório, autuo os autos de apresentação e apprehensão e o de prisão em flagrante, que adeante se segue; do que para constar lavro êste termo. Eu, escrevi, subscrevi.

~~e escrevi.~~

Policia do Districto Federal

Auto de apresentação e apprehensão na forma abaixo:

Aos SEIS ---------- *dias do mez de* Outubro ---- *do anno de mil novecentos e* trinta e cinco ------ *neste Districto Federal e na* Segunda *Delegacia Auxiliar, onde se achava o senhor Doutor* DULCIDIO GONÇALVES ---------- *delegado respectivo, commigo escr* evento ---------- *ao final nomeado e assignado, ahi, em presença das testemunhas* Antonio Alves Filho ---------- *residente* rua Pedro Americo, numero oitenta e quatro ---------- e José Ribeiro Machado ---------- residente á Estrada de Santa Cruz, numero seiscentos e cinco, ---------- ~~residente~~

compareceu o investigador ANTONIO CARUSO ----------

e exhibiu á autoridade seis boletins de côr branca, e quatro embrulhos contendo exemplares dos citados boletins, com a declaração de terem sido apprehendidos os alludidos embrulhos em poder de cada um dos accusados JOÃO AUGUSTO de ARAUJO, ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA e NELSON ALVES hontem, ás dezoito horas, á porta principal do Theatro João Caetano, na occasião em que os alludidos individuos faziam das mesmos distribuição aos transeuntes que por -

(RUBRICA DO DELEGADO)

alli passavam, quando de sua prisão em flagrante.

Em seguida, pela mesma autoridade foi ordenado que se fizesse a apprehensão do objectos ---------- *acima mencionados. Do que para constar, mandou lavrar este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assignado.* Eu, Adolpho de Saldanha Lavarenti, o escrevi. E superior eu impedido, que o escrevesse assigno.

Julio Gonçalves
Antonio Camargo
Antonio Theresitto,
José Ribeiro Machado

Nacionaes libertadores! Negros! anti-fascistas e anti-guerreiros! Povo do Brasil!

A A. N. L. protesta contra a rapinagem e o saque da Abyssinia, levados a effeito pela Italia fascista, afim de salvar o regimen podre dos capitalistas financeiros.

A A. N. L. appella para todos os lutadores e alliancistas sinceros, pacifistas, negros e brancos, para, juntos, unidos, impedirem o massacre do povo da Abyssinia.

Lutemos todos contra o fascismo agressor em todas as suas modalidades — o nazismo ou integralismo!

Protestemos contra a permanencia no Brasil dos embaixadores da morte — os camisas-negras — Marconi e Sorrentino!

Impeçamos o embarque de carnes, cereaes, têcidos e café para os exercitos de Mussolini!

Derrubemos o governo de Getulio — governo de negociistas, guerreiros e instauremos o governo popular-nacional-revolucionario, que dará paz e trabalho ao Brasil.

Todo poder á A. N. L. com Luiz Carlos Prestes á frente.

O D. N. da A. N. L.

(RUBRICA DO DELEGADO)

4

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Capital Federal e na sala de audiencias da SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR, onde se achava o respectivo Delegado Doutor Dulcidio Gonçalves, commigo escrevente adeante declarado e assignado, ahi presente o CONDUCTOR - ANTONIO CARUSO, natural desta Capital Federal, com trinta annos de idade, casado, investigador numero quatrocentos e sessenta e um, residente á Rua Maria Antonia numero cento e quinze e sabendo ler e escrever, o qual, sob compromisso legal e inquirido pelo Doutor Delegado, DECLAROU: que havendo hontem, dia cinco do corrente, no Theatro João Caetano, uma reunião de caracter popular, na qual seria feito o protesto contra a carnificina da Guerra actual, foi o depoente destacado, juntamente com outros collegas, para fazer o policiamento daquelle theatro, afim de ser mantida a ordem; que assim o Partido Socialista do Brasil, realisava a sessão civica, onde eram ventiladas aquellas ideias, quando, mais ou menos ás dezeoito horas o depoente notou que quatro individuos distribuiam na porta do referido Theatro boletins, de cor branca; que como era de sua obrigação, o depoente aproximou-se e verificou que os mesmo boletins que incitavam as classes laboriosas a se rebellarem contra o regimem legal, por meio de violencia; que nessas condições verificado que os mesmos individuos, os accusados presentes distribuindo os referidos boletins, incidiam na Lei de Segurança, o depoente deu voz de prisão em flagrante aos mesmos individuos, ajudado por seus collegas, vindo a encontrar em poder dos mesmos accusados presentes varios massos de boletins identicos ao que distribuiam; que effectuada a prisão em flagrante dos accusados presentes o depoente arrecadou os boletins a que se referiu, conduzindo os accusados presentes a esta Delegacia onde foram apresentados presos em flagrante, juntamente com os boletins a que se referiu e que arrecadou em poder dos accusados presentes; que nesta Delegacia os accusados presentes declararam chamar-se João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves; que o depoente fez esse serviço acompanhado pelos investigadores destacados no referido Theatro. Nada mais disse. Dada a palavra aos accusados presentes para contestar

tudo quanto se relacionasse com o direito de defesa, pelos mesmos foi dito, cada um de per si, que nada tinham a requerer ou contestar. Nada mais foi dito. Em seguida passou o Doutor Delegado a qualificar os accusados presentes, como se segue: Perguntados quaes os seus nomes, filiação, naturalidade, idade estado civil, profissão, estado civil, residencia e se sabiam ler e escrever ? Pelo PRIMEIRO ACCUSADO - foi dito que se chama JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, filho de Octaviano Araujo e de Maria Araujo, natural do estado do Rio Grande do Norte, com vinte e sete annos de idade, solteiro, advogado, residente á Rua do Cattete numero duzentos e oitenta e sabendo ler e escrever. Nada mais disse. Pelo segundo accusado - foi dito que se chama Arthur Mattos, filho de José Matheus de Sant'Anna Mattos e de Prima Feliciana Mattos, natural do estado de Sergipe, com trinta e quatro annos de idade, viuvo, carpinteiro, sem residencia actualmente e sabendo ler e escrever. Nada mais disse. Pelo Terceiro accusado - CLOVIS DE ARAUJO LIMA, foi dito que se chama Clovis de Araujo Lima, filho de Manoel Antonio de Araujo Lima e de Maria Amelia de Araujo Lima, natural do estado da Parahyba, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, agricultor, residente á rua Alvaro Borgath numero vinte e dois e sabendo ler e escrever. Nada mais disse. Pelo Quarto accusado , foi dito que se chama NELSON ALVES, filho de Luiz José Alves e de Paraildes de Souza Alves, natural do Districto Federal, com vinte e dois annos de idade, solteiro, commercio, residente á Rua do Cattete numero duzentos e sessenta e dois e sabendo ler e escrever. Nada mais foi dito. Em seguida passou a autoridade a inquirir as testemunhas de accusação, como se segue: Presente a PRIMEIRA TESTEMUNHA - ANTONIO ALVES FILHO, natural do estado de Minas Geraes, com quarenta e cinco annos de idade, casado, investigador numero trezentos e cincoenta e dois, residente á Rua Pedro Americo numero oitenta e quatro, casa trez e sabendo ler e escrever,,o, digo. Testemunha sem contradicta, aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido pelo Doutor Delegado, RESPONDEU: que,hontem, mais ou menos ás dezoito horas, achava-se o depoente destacado na porta do Theatro João Caetano, onde devia se realisar uma sessão civica contra a guerra, quando viu um seu collega passar em revista quatro individuos, que distribuiam boletins, sendo que o depoente passou em revista

em revista um desses individuos, ajudando assim o seu referido collega; que em poder de cada um dos accusados presentes foi encontrado um embrulho, contendo os referidos boletins; que verificado que os ditos boletins incitavam as classes á luta pela violencia, para modificação do regimen social, o investigador que acaba de depor deu voz de prisão em flagrante aos accusados presentes, arrecadando em poder dos mesmos os referidos boletins e que naquelle momento, pelos accusados presentes, começavam a ser distribuidos; que os citados individuos -accusados presentes, foram conduzidos para esta Delegacia Auxiliar e apresentados ao respectivo Delegado, juntamente com os boletins; que nesta Delegacia Auxiliar os accusados presentes declararam chamarem-se -respectivamente -primeiro, segundo, terceiro e quarto accusado -- JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA e NELSON ALVES; que os accusados presentes não chegaram a fazer completa distribuição dos boletins por terem sido presos, no momento em que, iniciavam a distribuição dos supra-citados boletins; que, nesta Delegacia Auxiliar, ao serem apprehendidos os embrulhos arrecadados em poder dos accusados presentes, o depoente os reconheceu como sendo os mesmos a que se referiu; e mais não disse. NEM LHE FOI PERGUNTADO. EM SEGUIDA concedeu o Doutor Delegado a palavra aos accusados presentes, a cada um de per si, para contestar ou reinquirir a testemunha que acaba de depor, tendo os mesmos declarado -- que nada tinham a contestar ou reinquirir. SEGUNDA TESTEMUNHA: JOSÉ RIBEIRO MACHADO, natural do Estado do Rio de Janeiro, com trinta e cinco annos de idade, casado, investigador numero seiscentos e trinta e sete, residente á Estrada de Santa Cruz,- numero seiscentos e cinco, Realengo, e sabendo lêr e escrever. Testemunha sem contradicta. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida pelo -- Doutor Delegado -disse: que achando-se de serviço de fiscalisação de porte de armas, nas proximidades do Theatro João Caetano, viu quando o investigador que acaba de -- digo, viu quando os investigadores que acabaram de depor -prender em flagrante os -- accusados presentes, por conduzirem, cada um um embrulho, contendo boletins que instigavam ás classes á lucta pela violencia, para mudança de regimen; que os referidos individuos não chegaram a distribuir -isto é, fartamente, porque, logo que --- iniciaram a distribuição foram presos em flagrante pelos collegas do declarante que -já depuzeram; que presos os accusados presentes -foi arrecadado em poder dos mesmos os embrulhos -a que se referiu, e a seguir foram os mesmos conduzidos para a séde desta Delegacia, onde foram apresentados á autoridade, juntamente com os embrulhos dos boletins arrecadados; que nesta Delegacia os accusados presentes declararam cha--

chamarem-se CLOVIS DE ARAUJO LIMA, ARTHUR MATTOS, ANTONIO ALVES FILHO e NELSON ALVES; respectivamente -primeiro, segundo, terceiro e quarto accusados; que, nesta Delegacia ao serem apprehendidos os embrulhos -o depoente os reconheceu como sendo os mesmos que foram arrecadados em poder dos accusados presentes; Nada mais -- disse. Dada a palavra aos accusados presentes, a cada um de per si, para contestar ou reinquirir a testemunha que acaba de depor, declararam os mesmos que nada tinham a contestar ou reinquirir. TERCEIRA TESTEMUNHA: digo, DADA a palavra -- aos accusados presentes -pelo Doutor Delegado -a cada um de per si, para contestar ou reinquirir a testemunha que acaba de depor, pelos mesmos foi declarado -- que nada tinham a contestar ou reinquirir. TERCEIRA TESTEMUNHA: JOSÉ JACINTHO - DE MENDONÇA RIBEIRO, natural do Estado de Pernambuco, com quarenta e quatro annos idade, casado, investigador numero trezentos e setenta e treis, residente á rua -- Conselheiro Galvão, numero quatrocentos e cincoenta, e sabendo lêr e escrever. TESTEMUNHA SEM CONTRADICTA. Aos costumes disse nada. PRESTADO o compromisso legal e - inquirida a respeito do facto pelo Doutor Delegado -disse: que hontem (cinco) o declarante como investigador que é, foi destacado pela Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, para em companhia de outros collegas policiarem ás immediações do Theatro João Caetano, onde, á tarde, teve lugar um comicio do Partido Socialista do Brasil contra a Guerra; que, mais-ou menos, ás dezoito horas, o declarante surprehendeu os accusados presentes que ora sabe chamarem-se ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO -distribuindo ás pessôas que passavam defronte ao Theatro já mencionado, uns boletins; que, devido a esse facto, o declarante e os seus collegas que já depuzeram neste auto, approximaram-se dos accusados presentes afim de examinarem o que estava sendo distribuido, e que éra sempre lido com soffrigidão pelas pessôas que os recebiam; que, verificando o collega do depoente que de oz em primeiro lugar que os boletins éram distribuidos pelos accusados presentes, incitavam as classes laboriosas a se rebellarem contra o regimen social,- por meio de violencia, não teve a menor duvida em prender os accusados presentes, -- o que foi feito, na occasião em que ainda os mesmos continuavam a distribuir os alludidos boletins; que os boletins arrecadados em poder dos accusados presentes - e que nesta Delegacia foram apprehendidos, o declarante os reconhece como sendo os mesmos que estão alludidos no auto de apresentação e apprehensão de fls. destes autos;- Nada mais disse . Dada a palavra aos accusados presentes, a cada um de per si, afim de que os mesmos contestassem ou reinquirissem a testemunha que acaba de depor, pe-

pelos mesmos foi declarado que nada tinham a contestar ou reinquirir. Em seguida presente o primeiro accusado João Augusto de Araujo, já qualificado, sendo inquirido pelo Doutor Delegado -respondeu, que nada tem a declarar, deixando para apresentar a sua defesa em Juizo competente; Nada mais disse. Em seguida presente o segundo accusado ARTHUR MATTOS -já qualificado, sendo inquirido pelo Doutor Delegado -respondeu -que nada tinha a dizer. E mais não disse. Em seguida presente o terceiro accusado -CLOVIS DE ARAUJO LIMA, já qualificado, sendo inquirido pelo Doutor Delegado -respondeu, que nada tinha a contestar digo, que nada tinha a declarar. E mais não disse. Em seguidapresente o quarto accusado - Nelson Alves, já qualificado, sendo inquirido pelo Doutor Delegado -respondeu,- que opportunamente, em Juizo competente prestará declarações. E nada mais disse.- Nada mais disse. Nada mais havendo a lavrar-se, mandou o Doutor Delegado encerrar o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, assigna com o conductor - testemunhas e accusados. Eu, [illegible] escrevente, dactylographei. E eu, [illegible] escrivão, o subscrevi em impedimento do Escrivão.

Dulcidio Gonçal

Antonio Lanuso

186 [illegible]

2 José Ribeiro Machado

3 José Jacintho de Bemvenuto Ribeiro

EM TEMPO: declarando o primeiro, segundo, terceiro e quarto accusados, se negaram a assignar o presente auto, o fazem pelo primeiro - Henrique Moreira Correa, residente á rua Nove de Fevereiro, numero noventa e quatro e Sylvio Moacyr de Amorim Araujo, residente á rua Itapira, numero quatorze; pelo segundo accusado -Oscar Le-

Oscar Lopes de Souza, residente á rua Treis, numero duzentos e sessenta, Maria da Graça, e Luiz Gonzaga Pacheco, residente á rua Floresta Miranda, numero vinte e quatro; pelo terceiro accusado -João Guilherme Nemann, residente á rua da - Passagem, numero quarenta e Alcirio Dardeau de Carvalho, residente á rua Campos da Paz, numero cento e quarenta e quatro, e pelo quarto accusado Adelino da Silva Ribeiro, residente á rua Coronel Rangel, numero trezentos e um, casa dezenove, e João Pires de Camargo Filho, residente á rua Condessa de Belmonte, numero nove, que assistiram a lavratura e leitura deste auto, e bem assim a recusa dos accusados presentes, em assignal-o. Nada mais havendo -a lavrar-se, mandou o Doutor Delegado -encerrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o conductor, testemunhas presentes, e com as testemunhas acima mencionadas. Eu, [illegible], escrevente, dactylographei. - E eu, [illegible], escrevente, o datilografei no impedimento do escrivão

Dulcid Gucol

Antonio Caruso.

[illegible]

José Ribeiro Sanches

José Jacintho de Mendonça

Alcirio Dardeau de Carvalho

João Pires de Camargo Filho

[illegible]

João Guilherme Nemann

Luiz Gonzaga Pacheco

[illegible]

Oscar Lopes de Souza

Adelino da Silva Ribeiro

CONCLUSÃO

Fls. 7

E os faço conclusos ao doutor 2º delegado do auditor, do que lavro este termo. Eu [illegible] Luiz Saydan Barrozo, o escrevi. E subscrevo eu.

impedimento de escrivão

Conclusos em 6 — Outubro 1935.

A. A. Pélen, se nota de culpa ao de cujus Arthur Motta Alves de Araujo, Valdemar Pires e José Augusto de Araujo, como incursos nas penas do art. 2º, § 5º da lei 38, de 5 de abril de 1935. Outrossim que o r. recolham-se preso à Casa de Detenção. Cumpra-se e dê-se ciência ao art. 3º, § 1º da Constituição Federal.

Rio, 6/10/35

[illegible]

(RUBRICA DO DELEGADO)

DATA

Aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e quinze no cartorio por parte do doutor 2 delegado auxiliar foram-me entregues estes autos com despacho do que para constar lavro este termo. Eu, Lorezeno Luiz Saydan Escrivão, ~~escrevi~~. E subscrevo no impedimento do Escrivão.

JUNTADA

Aos dias seis do mez de Outubro de mil novecentos e quinze junto a estes autos a copia do auto de delegacia e do officio.

e que adiante se segue. E que lavro este termo. Eu, Lorezeno Luiz Saydan Escrivão, o escrevi. E subscrevo no impedimento do Escrivão.

Fls. 8

Policia do Distrito Federal
COPIA DA NOTA DE CULPA

O Doutor DULCIDIO GONÇALVES,-SEGUNDO DELEGACO AUXILIAR DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.-

~~*Delegado da*~~ *Distrito Policial, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

Faz saber

a João Augusto de Araujo ----

que se acha preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas do art. quinze da Lei numero trinta e oito de quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.

tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuzeram, como seus acusadores, o condutor ANTONIO CARUSO.-

e as testemunhas ANTONIO ALVES FILHO, JOSÉ RIBEIRO MACHADO e JOSÉ JACINTHO DE MENDONÇA RIBEIRO.-

E para sua ciencia mandou dar-lhe a presente nota de culpa, dada e passada neste Distrito Federal, aos seis dias do mez *de* Outubro do anno *de mil novecentos e* trinta e cinco.-

Eu, Adolpho Luiz Laydner, escrevente, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do Escrivão.-

(Assinado) O Delegado DULCIDIO GONÇALVES.-

Confere.

O Escrivão,

Adolpho Luiz Laydner

Escrevente,

(RUBRICA DO DELEGADO)

Recebi a nota de culpa igual a esta cópia. Rio, de de 19 , ás horas. O acusado,

Certifico que nesta data, ás duas horas, fiz entrega da nota de culpa ao acusado João Augusto de Araujo, que se negou a passar o recibo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1935.

O Escrivão,

Fls. 9

Policia do Districto Federal
COPIA DA NOTA DE CULPA

O Doutor DULCIDIO GONÇALVES.----

SEGUNDO *Delegado Auxiliar da Policia do Districto Federal, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

Faz saber

a ARTHUR MATTOS ----

que se acha preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas do art. quinze da Lei numero trinta e oito de quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.-

tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuzeram, como seus accusadores, o conductor ANTONIO CARUSO.-

e as testemunhas ANTONIO ALVES FILHO, JOSÉ RIBEIRO MACHADO e JOSÉ JACINTHO DE MENDONÇA RIBEIRO.-

E para sua sciencia mandou dar-lhe a presente nota de culpa, dada e passada neste Districto Federal, aos seis dias do mez de *de* Outubro do anno de *de mil novecentos e* trinta e cinco.-

Eu, Adolpho Luiz Laydner, escrevente, o escrevi e subscreve no impedimento occasional do escrivão.

(Assignado) O SEGUNDO *Delegado Auxiliar*

DULCIDIO GONÇALVES/-

Confere.

O Escrivão

Adolpho Luiz Laydner
Escrevente

(RUBRICA DO DELEGADO)

Recebi a nota de culpa igual a esta cópia. Rio, de de 19 , ás horas. O accusado,

CERTIFICO que, nesta data, ás duas horas, fiz entrega da nota de culpa ao accusado ARTHUR MATTOS, que se negou a passar o respectivo recibo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1955.-

O Escrivão,

Orozimbo Luiz Landeu
Procurador

Fls. 10

Policia do Distrito Federal
COPIA DA NOTA DE CULPA

O Doutor DULCIDIO GONÇALVES.- SEGUNDO DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.-

Delegado do *Distrito Policial, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

Faz saber

a OLCNIS DE ARAUJO LIMA .----

*que se acha preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas do art.*igo quinze da lei numero trinta e oito de quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.-

tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuzeram, como seus acusadores, o condutor ANTONIO CARUSO.---

e as testemunhas ANTONIO ALVES FILHO, JOSÉ RIBEIRO MACHADO e JOSÉ JACINTHO DE MENDONÇA RIBEIRO.-

E para sua ciencia mandou dar-lhe a presente nota de culpa, dada e passada neste Distrito Federal, aos seis dias do mez *de* Outubro do anno *de mil novecentos e* trinta e cinco.-

Eu, ADOLPHO LUIZ LAVINEN, escrevente, o escrevi e no impedimento occasional do escrivão, o subscrevo.

(Assinado) O Delegado DULCIDIO GONÇALVES.-

Confere.

O Escrivão,

(RUBRICA DO DELEGADO)

Recebi a nota de culpa igual a esta cópia. Rio, de de 19 , ás horas. O acusado,

CERTIFICO que, nesta data, ás duas horas, fiz entrega ao acusado CLOVIS DE ARAUJO LIMA da nota de culpa, acusando esse que se negou a passar o competente recibo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1935.-

O Escrivão,

Charles Luiz Taylor
Escrivão

Fls. 11

Policia do Distrito Federal
COPIA DA NOTA DE CULPA

O Doutor DULCIDIO GONÇALVES, SEGUNDO DELEGADO AUXILIAR DA PROVINCIA DO DISTRICTO FEDERAL.-

Delegado do *Distrito Policial, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

Faz saber

a NELSON ALVES

que se acha preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas do art. 1go quinze da Lei numero trinta e oito de quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.-

tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuzeram, como seus acusadores, o condutor ANTONIO CARUSO.-----

e as testemunhas ANTONIO ALVES FILHO, JOSÉ RIBEIRO MACHADO e JOSÉ JACINTHO DE MENDONÇA RIBEIRO.-

E para sua ciencia mandou dar-lhe a presente nota de culpa, dada e passada neste Distrito Federal, aos seis dias do mez *de* outubro do anno *de mil novecentos e* trinta e cinco.-

Eu, Adolpho Luiz Leydner, escrevente, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.

(Assinado) O Delegado Dulcidio Gonçalves.-

Confere.

O Escrivão,

Adolpho Luiz Leydner

(RUBRICA DO DELEGADO)

Recebi a nota de culpa igual a esta cópia. Rio, de de 19, ás horas. O acusado,

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega da nota de culpa ao accusado MELSON ALVES, que se negou a passar o competente recibo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1935.-

O Escrivão,

Adolpho Luiz Sayguer
Escrivão

12

2a.

6513.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1935.-

Copia

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL

(a que couber por distribuição.

Levo ao conhecimento que em data de hontem, cinco do corrente, ás mais ou menos dezoito horas, foram presos em flagrante os individuos ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, quando conduziam e distribuiam boletins de caracter communistas, nos quaes eram incitadas as classe laboriosas á lucta pela violencia, para mudança do regimem, incidindo assim na sancção do art. 15 da Lei nº. 38 de 4 de Abril do corrente.

Foi lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante, no qual depuzeram como seus accusadores os CONDUCTOR - ANTONIO CARUSO, testemunhas ANTONIO ALVES FILHO e JOSÉ RIBEIRO MACHADO, sendo dado aos accusados a respectiva nota de culpa, pelo artigo acima mencionado.

Outrosim, dentro do praso da Lei será remettido a V. Excia. os autos do flagrante.

Attenciosas Saudações.

O 2º. Delegado Auxiliar,

(ass.) Dulcidio Gonçalves.-

Confere: O Escrivão,

JUNTADA

Aos dias dez do mez de setembro de mil novecentos e quinze e cinco junto a estes autos o officio a quota copia da promotoria.

e que adiante se seguem, do que lavro este termo. Eu, Douglas [illegible] escrivão o assigno.

13

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Politica e Social

SEGURANÇA SOCIAL

N. 199/S-2

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935

Illmo. Sr. Dr. 2º Delegado Auxiliar

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia, faço-vos apresentar os individuos ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, presos em flagrante pelos investigadores de numeros:352 - Antonio Alves Filho, 373 - José Jacintho de Mendonça Ribeiro, 461 - Antonio Caruso e 637 - José Ribeiro Machado, ás 18 horas e 10 minutos de hoje quando, no Theatro "João Caetano", onde o Partido Socialista do Brasil realizava uma sessão civica de protesto contra as carnificinas guerreiras, distribuiam boletins subversivos dos quaes junto copiosos exemplares.

Outrosim, envio-vos por copia authentica, os promptuarios daquelles individuos.

Saudações

Affonso Henrique de Miranda Corrêa
Delegado Especial de Seg. Politica e Social.

14

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

Secção de Segurança Social

Do promptuario nº 794, da Secção de Segurança Social da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, consta o assentamento de teor seguinte:

ARTHUR MATTOS - (Motivo: Communismo)

QUALIFICAÇÃO:

Nome do identificado - Arthur Mattos

Nome do pae - José Matheus Sant'Anna Mattos

Nome da mãe - Prima Feliciano Mattos

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sergipe

Idade - 33 annos

Estado Civil - Casado

Profissão actual - Carpinteiro

Residencia actual - Rua Capitão Pires, nº93.

HISTORICO

Foi preso pelo investigador nº 306, na estação Pedro II, onde se encontrava com papeis communistas, que foram apreendidos em seu poder, pelo referido investigador, por occasião da necessaria revista..... 5-4-934

Foi recolhido á Casa de Detenção, com o of. n.110em. 9-4-934

Foi posto em liberdade (of. nº 114),em..... 11-4-934

Preso, em flagrante, no Theatro "João Caetano", quando alli se realizava o comicio de protesto contra as carnificinas guerreiras, promovido pelo PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, porque distribuia, com outros, copiosos boletins subversivos dos quaes vão exemplares juntos a este promptuario; e ainda porque, advertido que não devia proseguir na pratica illegal de tal propaganda, recalcitrou, insurgindo-se contra as advertencias dos representantes da Segurança Social. Foi recolhido ao D.Presos, em..... 5-10-35

Rio de Janeiro,5 de Outubro de 1935

Conforme:

Chefe da Secção

Confere:

Sub-Chefe

15

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

Secção de Segurança Social

Do promptuario nº3.956, da Secção de Segurança Social da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, consta o assentamento de teor seguinte:

CLAUDIO DE ARAUJO LIMA ou CLOVIS DE ARAUJO LIMA: (Motivo: Communismo)

QUALIFICAÇÃO:

Nome do identificado - Claudio de Araujo Lima ou Clovis de Araujo Lima

Nome do pae - Manoel Antonio de Araujo Lima

Nome da mãe - Maria Amelia de Araujo Lima

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Parahyba

Idade - 25 annos

Estado Civil - Solteiro

Profissão actual - Agricultor

Residencia actual - Rua Alvares Barghet, 22 - sob.

HISTORICO

Preso no Largo da Lapa, por suspeita de alli se encontrar para a realização de um comicio de protesto contra o acto do Governo que determinou o fechamento da "Alliança Nacional Libertadora", foi recolhido ao D. Presos,em..... 14-7-35

Foi, na mesma data, posto em liberdade.

Preso, em flagrante, no "Theatro João Caetano", quando alli se realizava o comicio de protesto contra as carnificinas guerreiras, promovido pelo PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, porque distribuia, com outros, copiosos boletins subversivos dos quaes vão exemplares juntos a este promptuario; e ainda porque, advertido que não devia proseguir na pratica illegal de tal propaganda, recalcitrou, insurgindo-se contra as advertencias dos representantes da Secção de Segurança Social.

Foi recolhido ao Deposito de Presos,em..... 5-10-935

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935

Conforme:

Chefe da Secção

Conforme:

Sub-Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

Secção de Segurança Social

Do promptuario n°5.314, da Secção de Segurança Social da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, consta o assentamento do teor seguinte:

NELSON ALVES - (Motivo Communismo)

QUALIFICAÇÃO:

Nome do Identificado	- Nelson Alves
Nome do Pae	- Luiz José Alves
Nome da Mãe	- Faraildes de Souza Alves
Nacionalidade	- Brasileira
Naturalidade	- D. Federal
Idade	- 22 annos
Estado Civil	- Solteiro
Profissão Actual	- Commercio
Residencia Actual	- Cattete Hotel

HISTORICO:

Preso, em flagrante, no "Theatro João Caetano", quando alli se realizava o comicio de protestos contra as carnificinas guerreiras, promovido pelo PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, porque distribuia, com outros, copiosos boletins subversivos dos quaes vão exemplares juntos a este promptuario; e ainda porque, advertido que não devia, proseguir na pratica illegal de tal propaganda, recalcitrou, insurgindo-se contra as advertencias dos representantes da Secção de Se- Social. Foi recolhido ao Deposito de Presos, em 5/10/1935

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935.

Conforme: Chefe da Secção

Confere: Sub-Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

Secção de Segurança Social

Do promptuario nº 5.313, da Secção de Segurança Social da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, consta o assentamento do teor seguinte:

JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO - (Motivo Communismo)

QUALIFICAÇÃO:

Nome do Identificado	- João Augusto de Araujo
Nome do pae	- Joviano de Araujo
Nome da mãe	- Maria de Araujo
Nacionalidade	- Brasileiro
Naturalidade	- Rio Grande do Norte
Idade	- 27 annos
Estado Civil	- Solteiro
Profissão actual	- Advogado
Residencia actual	- R. do Cattete, 280

HISTORICO:

Preso, em flagrante, no Theatro João Caetano, quando alli se realizava o comicio de protesto contra as carneficinas guerreiras, promovido pelo PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, porque distribuia, com outros, copiosos boletins subversivos dos quaes vão exemplares, juntos a este promptuario; e ainda porque, advertido que não devia proseguir na pratica illegal de tal propaganda, recalcitrou, insurgindo-se contra as advertencias dos representantes da Secção de Segurança Social. Foi recolhido ao Deposito de Presos, em 5/10/1935.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935.

Conforme: Chefe da Secção

Confere: Sub-Chefe

JUNTADA

Aos dias sete do mez de outubro de mil novecentos e quinze junto a estes autos uma copia de despacho

e que adiante se segue. Eu do que livro este termo. Eu Rogelio [illegible] Fagundes escrevente, o escrevi e [illegible]

[illegible]

18

2a.

N: 6514.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1935.-

Copia

Illmo. Snr. Dr. DIRECTOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

7/X/35

Faço apresentar a V. S. os individuos ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, afim de serem photographados e identificados, servindo-se V. S. de enviar-me duas individuaes dactyloscopicas, duas photographias e suas folhas de antecedentes, por responderem os mesmos a processo perante esta Delegacia Auxiliar, como incursos no art. 15 da Lei n°. 38 de 4 de Abril do corrente anno.

Saudações.

O 2°. Delegado Auxiliar,

(ass.) Dulcidio Gonçalves.-

Confere com o original.

O Escrivão,

Clorozilio de Souza
Secretario

19

2a.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1935.-

Copia

Illmo. Snr. Dr. DIRECTOR DA CASA DE DETENÇÃO.-

Afim de serem recolhidos a esse presidio á disposição do Juizo de Direito de Vara Criminal a que couber por distribuição o processo a que respondem perante esta Delegacia, como incursos no art. 15 da Lei nº. 38 de 4 de Abril do corrente anno, faço apresentar a V. S. os seguintes individuos: ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO.-

Saudações.

O 2º. Delegado Auxiliar,

(ass.) Duloidio Gonçalves.-

Confere com o original.

O Escrivão,

JUNTADA

Aos dias nove do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um junto a estes autos quatro folhas de autenticação e quatro documentos

e que adiante se segue, de que dou fé. Eu, Adolpho Lobo Leite Guimarães o subscrevo no cargo de Escrivão.

20

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal
DO
Distrito Federal

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em 8 de Outubro de 1935

N/11190

Sr. Segundo Delegado Auxiliar

Atendendo á requisição contida no oficio n. 6514 dessa Delegacia datado de 7-10-935 e recebido a 7-10-935 cabe-me informar que, a respeito de João Augusto de Araujo, consta, neste Gabinete, onde figura sob registro Geral n. 47141 15º Dist Central em 18-10-929 art 303, tendo sido o processo arquivado por despacho do Juiz da 5ª Pretoria Criminal.

Aproveito ensejo

Saudações

Diretor

REGISTO N. 47141

21

Instituto de Identificação e Estatística

Certifico que a presente «individual dactiloscópica» pertence a

JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO

filho de Octaviano de Araujo *e de* Maria de Araujo

de 27 *anos: natural de* Rio Grande do Norte

Instrução sim *Profissão* advogado *Estado Civil* solteiro

Motivo da prisão Art. 15 da Lei 38 de 935 *Idf. em* 7 de Outubro *de* 1935

Rio de Janeiro, 7 *de* Outubro *de* 1935

João Augusto de Araujo
FIRMA DA PESSOA IDENTIFICADA

O AUXILIAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
RIO DE JANEIRO

SISTEMA VUCETICH

BRASIL

Imprensa Nacional —

SECÇÃO		SÉRIE
Mão esquerda		Mão direita
	POLEGARES	
	INDICADORES	
	MÉDIOS	
	ANULARES	
	MINIMOS	

SECÇÃO

SÉRIE

22

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal
DO
Distrito Federal

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em 8 de Outubro de 1935

N. 11188

Ao Segundo Delegado Auxiliar

Atendendo á requisição contida no oficio n. 6514 dessa Delegacia datado de 7-10-935 e recebido a 7-10-935 cabe-me informar que, a respeito de Oliveira de Araujo Lima, cuja ficha individual junto acompanha consta, neste Gabinete, onde figura sob registro geral n. 47140 7ª Dist Policial em 28-1-935 art 377, não consta o resultado do processo

Acompanha 2 fichas

Saudações

Diretor

REGISTO N. 47140

23

Instituto de Identificação e Estatística

Certifico que a presente «individual dactiloscópica» pertence a

CLOVIS DE ARAUJO LIMA

filho de Manoel Ottoni de Araujo Lima *e de* Maria Amelia de Araujo Lima

de 24 *anos; natural de* Parahyba do Norte

Instrução sim *Profissão* agricultor *Estado Civil* solteiro

Motivo da prisão Art. 15 da Lei nº 38 de 93 *Ident. em,* 7 de Outubro *de* 1935

Rio de Janeiro, 7 *de* Outubro *de* 19 35

FIRMA DA PESSOA IDENTIFICADA

O AUXILIAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
RIO DE JANEIRO

SISTEMA VUCETICH

BRASIL

Imprensa Nacional —

SECÇÃO		SÉRIE
Mão esquerda		Mão direita
	POLEGARES	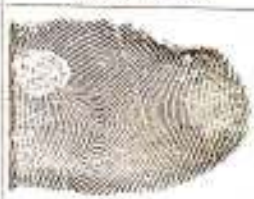
	INDICADORES	
	MÉDIOS	
	ANULARES	
	MINIMOS	

SECÇÃO

SÉRIE

94

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal
DO
Distrito Federal

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em 8 de Outubro de 1935

N. 11189

Ao Segundo Delegado Auxiliar

Atendendo á requisição contida no oficio n. 6514 dessa Delegacia datado de 7-10-935 e recebido a 7-10-85 cabe-me informar que, a respeito de Nilson Alves, cuja indenidade junta acompanha nada consta, neste Gabinete, onde figura sob registro Geral n. 47158

Acompanha 2 indenidades

Saudações

Diretor

REGISTO N. 17138

Instituto de Identificação e Estatística

Certifico que a presente «individual dactiloscópica» pertence a

NELSON ALVES

filho de Luiz José Alves *e de* Faraildes de Souza Alves

de 22 *anos: natural de* sta Capital

Instrução sim *Profissão* commercio *Estado Civil* solteiro

Motivo da prisão Art. 15 da Lei nº 38 de 935 *Idf. em* 7 de Outubro *de* 1935

Rio de Janeiro, 2 *de* Dezembro *de* 19 35

Nelson Alves

FIRMA DA PESSOA IDENTIFICADA

O AUXILIAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
RIO DE JANEIRO

SISTEMA VUCETICH

BRASIL

Imprensa Nacional —

SECÇÃO		SÉRIE
Mão esquerda		Mão direita
	POLEGARES	
	INDICADORES	
	MÉDIOS	
	ANULARES	
	MINIMOS	

SECÇÃO

SÉRIE

Mod. 39

26

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal

Secção de Informações

N.º 11205

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Sr. 1º Delegado Auxiliar.

Atendendo á requisição contida no ofício n. 6514 dessa Delegacia, datado de 7-10-35 e recebido na em/data cabe-me informar que Arthur Mattos com o mesmo nome figura sob n. 44324 no registo geral dêste Gabinete e tem os antecedentes que se encontram no verso dêste.

Saudações

Diretor

Imp. Nacional —

Folha de ar

IDENTIFICAÇÃO		Casa de Detenção		NOME	Guia de que autoridade
DATA	Autoridade	Matrícula	DATA		
—	—	1329	10-4-34	Arthur Mattos	D.E.S.P. Social

Acompanham 2 individuaes dactyloscopicas.

J. C. Uchôa Cavalcanti

ntecedentes

F. D. Serie E. 4443 Secção Geral

27

A' disposição de quem	MOTIVO	Julgamento	Data da Saída	OBSERVAÇÕES
Cfe. Polícia	Comunista	— o —	12-4-34	a ordem do Cfe. de Polícia

Visto.

Fabian Lucy Ferreira

Chefe de Secção.

Gabinetes congeneres nacionais e estrangeiros

LOCAIS	DATAS	NOMES	MOTIVOS

NOTAS DIVERSAS

REGISTO N. 44.324

Instituto de Identificação e Estatística

28

Certifico que a presente «individual dactiloscópica» pertence a

ARTHUR MATTOS

filho de José Matheus Sant'Anna Mattos *e de* Prima Feliciana Mattos

de 34 *anos: natural de* Sergipe

Instrução sim *Profissão* carpinteiro *Estado Civil* viuvo

Motivo da prisão Art. 15 da Lei nº 38 de 935 *Idf. em,* 7 de Outubro *de* 1935

Rio de Janeiro, 7 *de* Outubro *de* 1935

Arthur Mattos

FIRMA DA PESSOA IDENTIFICADA

O AUXILIAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
RIO DE JANEIRO

SISTEMA VUCETICH

BRASIL

Imprensa Nacional —

SECÇÃO		SÉRIE
Mão esquerda		Mão direita
	POLEGARES	
	INDICADORES	
	MÉDIOS	
	ANULARES	
	MÍNIMOS	

SECÇÃO

SÉRIE

Fls. 29

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao doutor 2º delegado

Eu, escrivão que lavro este termo, [illegible]

Luiz Saydney Lambertini,

[illegible]. Subscrevo no im-

pedimento do escrivão

Conclusos em 9 - Outubro - 1935.

Remetta-se a Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

Rio 9/10/35

[illegible]

(RUBRICA DO DELEGADO)

DATA

Aos nove dias do

mez de Outubro de mil

novecentos e trinta e cinco em cartorio

por parte do doutor 2º delegado auxiliar

foram-me entregues estes autos com despacho

do que lavro este termo. Eu, [illegible]

Luiz Saydney Lambertini,

[illegible]. Subscrevo

no impedimento do escrivão.

REMESSA

E os faço com remessa ao Merecissimo Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Federal por intermedio de seu escrivão que lavro este termo. Eu, Alvaro de Souza Lizardo, o escrevi.

Autuado em seguida o requerimento do Sr. Ministro da Guerra.

Rio, 7-10-1935.

Acompanham quatro envelopes, contendo boletins.

Recebimento

Aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, neste Cartorio do Rio de Janeiro, foram entregues os papeis vindos da 2ª Delegacia Auxiliar, do que fiz baixa no termo. Eu, [illegible]

Juntada

Aos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos o officio que se segue, do que fiz lavrar este termo. Eu, Romero

DISTRIBUIDA A ..... VARA
EM 7 DE OUTUBRO DE 193
O DISTRIBUIDOR

31

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

2a. DELEGACIA AUXILIAR

N. 6513

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1935.-

J. Leva ciente o Sr Procr Criminal

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL

(a que couber por distribuição.

Dt. 7 X. 935

Levo ao conhecimento que em data de hontem, cinco do corrente, ás mais ou menos dezoito horas, foram presos em flagrante os individuos ARTHUR MATTOS, CLOVIS DE ARAUJO LIMA, NELSON ALVES e JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO, quando conduziam e distribuiam boletins de caracter communistas, nos quaes eram incitadas as classe laboriosas á lucta pela violencia, para mudança do regimem, incidindo assim na sancção do art. 15 da Lei n°. 38 de 4 de Abril do corrente.

Foi lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante, no qual depuzeram como seus accusadores os CONDUCTOR - ANTONIO CARUSO, testemunhas ANTONIO ALVES FILHO e JOSÉ RIBEIRO MACHADO, sendo dado aos accusados a respectiva nota de culpa, pelo artigo acima mencionado.

Outrosim, dentro do prazo da Lei será remettido a V. Excia. os autos do flagrante.

Attenciosas Saudações.

O 2° Delegado Auxiliar,

Dulcidio Gonçalves.-

D. G. C. E. — S-7 — Typ

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício, Dr. Edgard Ribas Carneiro — do que fiz termo este termo. Eu, Homero Sa[illegible]

Conclusos em 10 de Outubro de 1935.

Ao Dr. Promotor Criminal da Republica
D.F. 10.X.935
Ribas Carneiro

DATA

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que lavro este termo. Eu [illegible], Escrivão, o subscrevi.

Vista

Aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, faço estes autos com o Dr. Procurador Criminal — — —

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício, Dr. Edgard Ribeiro Carneiro — do que fiz lavrar este termo. Eu, [illegible] o escrevi.

Conclusos em 15 de Outubro de 1935.

Recebo a denuncia offerecida pelo Dr. Procurador Criminal da Republica. Requisitem-se os denunciados para a audiencia especial criminal que designo para 17 do corrente 9 1/2 horas.

R.J. 15.X.935

Ribeiro

Rio.

DATA

Na mesma data, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que lavro este termo. Eu, [illegible], Escrivão, o subscrevi.

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o officio ao Dr. da Casa de Detenção segundo os accusados a referido e verdade e dou fé.

Distrito Federal 16 de Outubro de 1935.

O Escrivão

Juntada

Aos dezesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos o officio — — que se segue — e do que fiz lavrar este termo. Eu, — o — [illegible]

Casa de Detenção

34

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935.

N. 7.277

J. F. 17.X.935

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Districto Federal.

De conformidade com a requisição n. 3298 datada de 16 do corrente, faço apresentar a V. Exa. o detento João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, afim de serem qualificados e se verem processar.

Saudações.

O DIRECTOR

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

A P U D ' A C T A

Aos dezesete de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em Cartorio, compareceram os accusados João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves e por ellesme foi dito que nomeavam e constituiam seus bastantes procuradores e Advogados os Doutores Antonio Dias Tavares Bastos, Luiz Werneck de Castro e Plinio Ferreira da Cunha, brasileiros, Advogados inscriptos na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro com escriptorio a rua do Carmo numero cinco, quarto andar, e os dois ultimos a rua dos Rosario numero cento e doze, primeiro andar, para o foro em geral e especialmente para defendel-os no Processo Crime que lhes move a Justiça Federal.- Assim o disseram, do que dou fé e assignam a presente depois de lido e achado conforme. Eu, [illegible] escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] escrivão, o subscrevi.-

João Augusto de Araujo
Arthur Mattos
Clovis de Araujo Lima
Nelson Alves

Testemunhas: Claudelino Alves de Araujo
Jorge Liberio Martins Ramos

(Sellos no verso)

JUIZO FEDERAL DA 1.ª VARA
Districto Federal
OUT 17 1935
Dr. Romero de Miranda
Escrivão
17 10 5

TERMO DE AUDIENCIA

Aos dezesete de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal da Primeira Vara, em exercicio, Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, aberta a audiencia ás treze e meia horas, pelo porteiro José da Silva Breves, compareceram os accusados João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, foi pelo M. Juiz lida aos accusados a denuncia contra os mesmos offerecida pelo Doutor Procurador Criminal da Republica. A seguir foram os accusados qualificados, sendo pelo M. Juiz concedido aos accusados o prazo de cinco dias para apresentarem defesa escripta e indicar o rol de testemunhas e elementos de defesa. E lavro este termo, extrahido do protocollo das audiencias, na data e logar ao principio declarados. Eu, [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi.

Auto de qualificação

na

forma abaixo.

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1.ª Vara Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, , commigo Escrivão ahi presente o accusado

o Juiz passou a qualifical-o pela maneira seguinte:—

Qual o seu nome? João Augusto de Araujo

Que idade tem? Vinte e sete annos de idade,

Qual o seu estado civil? Solteiro

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro. Rio Grande do Norte.

Qual a sua filiação? Octaviano Araujo e Maria de Araujo

Qual a sua profissão? Advogado, Bacharel em Direito.

Qual a sua residencia? Rua do Cattete nº 280.

Sabe ler e escrever? Sim.

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz se lavrasse este auto que assigna. Eu [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi.

Edgard Ribas Carneiro

João Augusto de Araujo

Auto de qualificação

- - - - - - - - - na

forma abaixo.

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1.ª Vara Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, , commigo Escrivão ahi presente o accusado

o Juiz passou a qualifical-o pela maneira seguinte:—

Qual o seu nome? Arthur Mattos

Que idade tem? Trinta e quatro annos de idade.

Qual o seu estado civil? Viuvo

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro. Estado de Sergipe.

Qual a sua filiação? José Matheus Sant'Anna Mattos e Prima Feliciana Mattos.

Qual a sua profissão? Carpinteiro.

Qual a sua residencia? Villa Regina nº 59, Estação de Collegio.

Sabe ler e escrever? Sim.

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz se lavrasse este auto que assigna. Eu [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi.-

Edgard Ribas Carneiro

Arthur Mattos

Auto de qualificação

na

forma abaixo.

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e ~~trinta~~ e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1.ª Vara Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, , commigo Escrivão ahi presente o accusado

o Juiz passou a qualifical-o pela maneira seguinte:—

Qual o seu nome? Clovis de Araujo Lima.

Que idade tem? Vinte e cinco annos de idade.

Qual o seu estado civil? Solteiro.

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro. Estado da Parahyba.

Qual a sua filiação? Manoel Ottoni de Araujo Lima e Maria Amelia de Araujo Lima.

Qual a sua profissão? Agricultor.

Qual a sua residencia? Rua Alvaro Borghet nº 22. sobrado.

Sabe ler e escrever? Sim.

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz se lavrasse este auto que assigna. Eu [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi,

Edgard Ribas Carneiro

Clovis de Araujo Lima

Auto de qualificação

- - - - - - na

forma abaixo.

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e ~~vinte~~ trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Merilissimo Juiz Federal em exercicio, da 1.ª Vara Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro - - - - - - - - - - , commigo Escrivão ahi presente o accusado

o Juiz passou a qualifical-o pela maneira seguinte:—

Qual o seu nome? Nelson Alves

Que idade tem? Vinte e dois annos de idade.

Qual o seu estado civil? Solteiro.

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro. Districto Federal.

Qual a sua filiação? Luiz Jose Alves e Faraildes de Souza Alves.

Qual a sua profissão? Jornalista, da Associaçao Espirosantense de Imprensa.

Qual a sua residencia? Hotel Cattete, a rua do Cattete.

Sabe ler e escrever? Sim.

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz se lavrasse este auto que assigna. Eu [signature] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [signature] escrivão, o subscrevi.-

Edgard Ribas Carneiro

J. D. MALCHER DA CUNHA
A. D. TAVARES BASTOS
HELVECIO A. MONASSA
Advogados

RUA DO CARMO, 5, 4. ANDAR: SALAS 1 E 2
TEL. 23-5084 — RIO DE JANEIRO

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DEFEZA PRÉVIA DOS DENUNCIADOS: João Augusto de Araujo
Arthur Mattos
Clovis de Araujo Lima
Nelson Alves

M.M. Julgador

O illustrado orgam do M.P. federal denunciou os accusados como incursos no art. 23 da Lei nº. 38 de 4 de abril de 1935, isto é, por achar que os mesmos hajam commettido o crime que o referido dispositivo define e pune como se segue:

> "a propaganda DE PROCESSOS VIOLENTOS para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a tres annos de reclusão";

ou mais:

> "a propaganda DE PROCESSOS VIOLENTOS para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão cellular".

Para enquadrar os accusados como tendo incidido nos citados termos da Lei nº.38, bastou ao Dr. Procurador que pesasse sobre elles a accusação de terem distribuido boletins de que constam sete exemplares a fls. 3, pelo simples e unico motivo de conterem os mesmos as expressões que adiante se seguem, transcriptas na denuncia:

> "derrubemos o governo de Getulio - governo de negocistas, guerreiros, e instauremos o governo popular-nacional-revolucionario, que dará paz e trabalho ao Brasil."

Realmente, si procedesse ou se pudesse sustentar contra os denunciados a accusação de que houvessem elles provadamente distri-

buido taes boletins, estariamos em que nos parece mais facil attribuir intenção soi-disant criminosa, segundo a lei nº. 38, ás expressões finaes daquelle periodo, em que se promette dar "paz e trabalho ao Brasil".

Nenhuma invocação á violencia, ao emprego de força ou processos suversivos, se encontra, não só no trecho posto em destaque pela douta Procuradoria, como em qualquer outro do texto, ou do espirito dos incriminados boletins.

E isto seria o quantum satis para "derrubar" o fragilimo arcabouço da accusação.

. . .

Entretanto, circumstancias de maior realce inda occorrem, para abreviar a improcedencia da denuncia.

Dois factos de relevo estão a reclamar explicação neste processo:

Os beleguins da Ordem Social, ciosos de demonstrarem serviço ás autoridades que os encarregaram do policiamento do comicio do dia 5 de outubro no theatro "JOÃO CAETANO", apparecem no processo como tendo emprehhendido á apprehensão de quatro maços de boletins identicos aos de fls. 3.

De nenhuma diligencia de conferencia dos mesmos é dada noticia nos presentes autos, e, muito menos, coisa que é para sobremaneira extranhar, taes maços não se encontram em juizo, quer appensados, quer remettidos por qualquer outra via processual.

Dahi a prova mesma de que elles só se poderiam encontrar passando-se uma "revista" na fantasia dos investigadores.

. . .

O outro facto, a respeito do qual sobreleva a qualidade das testemunhas ouvidas no flagrante policial, é a maneira por que ahi se architectou a prisão dos denunciados.

Segundo o enredo convencionado pelos quatro investigadores, empenhados em dar prova de seu serviço, para fazer jus ao cobiçado premio de 100$000 mensaes ou semanaes, ao que maior numero de detenções apresentar aos delegados de dia, - os accusados teriam sido presos na Praça Tiradentes, nas proximidades do theatro "JOÃO CAETANO", quando estivessem distribuindo os mencionados boletins, de que teriam sido, em poder de cada qual então revistado, encontrados os maços que não se encontram em parte alguma.

Sem duvida que, para uma prisão effectuada ás 18 horas do dia 5 de outubro, um flagrante lavrado somente no dia seguinte, 6 de outubro, conforme se vê a fls. , já estava evidentemente frio !...

. . .

Mas o que de real succedeu se deprehenderá não só do interesse palpavel dos beleguins em objectivar serviço, detendo pessoas que trazimm "d'olho marcadas" á vista dos mirobolantes antecedentes com que nos podemos estarrecer de fls. 14 a 19, de cada um dos accusados, como da prova que nos propomos fazer neste iniquo processo:

Os denunciados, todos elles, foram detidos, quando, á dita hora, SE ACHAVAM NO INTERIOR DO THEATRO JOÃO CAETANO, assistindo, como lhes era licito, ao comicio alli realisado pelo Partido Socialista do Brasil, devidamente autorisado, contra a guerra e o fascismo.

Esses mesmos denunciados, NÃO PODIAM PORTANTO TER SIDO PORTADORES DE EMBRULHOS OU MAÇOS DE BOLETINS DESTINADOS Á DISTRIBUIÇÃO QUE PASSASSEM DESPERCEBIDOS Á REVISTA A QUE ERAM SUBMETTIDOS TODOS OS QUE INGRESSAVAM NO RECINTO DO THEATRO POR NUMEROSOS INVESTIGADORES POSTADOS ÁS RSPETIVAS ENTRADAS.

Dahi a necessidade de haverem os investigadores inventado que os accusados teriam sido presos e revistados na PRAÇA TIRADENTES !

A prova então da arbitrariedade policial, prendendo-os no interior do theatro, que se achava repleto de assistentes, será mais um golpe fatal contra este processo, que já se resente por improceder, ante a innocuidade das expressões constantes dos referidos boletins, dados como distribuidos em local onde não se achava qualquer dos de-

nunciados.

A policia aliás, que deve ter em seus depositos resmas de prospectos e boletins subversivos ad usum delphini, podia ter escolhido melhor literatura, para illustrar a truculencia da pregação que pretendeu attribuir aos denunciados.

Mas a razão de se acharem presos os denunciados, soffrendo a coacção illegal e arbitraria da reclusão violenta, mantida incommunicavel, está bem nos propositos da mentalidade a que se pretende dar fóros em nosso paiz, no endosso aos processos policiaes, ultimamente tão largamente preconisados, e coroados de tão retumbante successo.

Basta correr a vista sobre a promptualisação dos accusados, onde os juizes-magos, inappellaveis, de infallibilidade semi-papalina, decretaram, sem mais nem menos, que elles eram todos "communistas": um por ter distribuido boletins, a respeito dos quaes nada se sabe, numa estação da Central,(fls.), outro por ter sido preso no largo da Lapa, em determinado dia,"por suspeita de alli se encontrar (sic) para a realisação de um comicio de protesto contra o fechamento pelo governo da A.N.L." (fls), e finalmente os outros dois pela distribuição dos anodynos boletins com que se procura neste processo cobrir"as vergonhas"da Policia.

Taes conhecidos dos "tiras" estavam mesmo em condições de lhes servirem ao proposito de movimentar uma Delegacia no dia por demais pacato, em que se realisou o meeting do Partido Socialista, na mais completa ordem.

Não percamos mais tempo, e aguardemos que se faça Justiça, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, cuja intimação se requer, em dia e hora previamente designados, julgando-se afinal improcedente a denuncia, com a absolvição dos accusados por inteira falta de provas.

Rio de Janeiro 22 de outubro de 1935

Q. uc. Gd. n.º 285

Luis Werneck de Castro

Testa-

Adv. (J.-1901)

Testemunhas:-

1) - Almir Neves, brasileiro, solteiro, estudante de Química industrial, residente à rua 2 de Dezembro, 118;

2) - João de Deus Madureira Filho, brasileiro, solteiro, estudante de Medicina, residente no Catete Hotel, à rua do Catete n. 261.

Recebimento

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Capital do Rio de Janeiro em cartorio, e foram entregues estes autos digo, entreguei a quem de direito — do que fiz carga este termo. Eu,

Conclusão

E faço pelos mesmos autos ao Meritissimo Juiz Federal da 1ª Vara criminal, Dr. Edgard Ribas Carneiro — do que fiz carga este termo. Eu,

Rio, 23 de Outubro de 1935.

Designo o 1º terça-feira do mês a hora após de receber o mesmo os testemunhas arroladas pelo Sr. Promotor Criminal, procedida as diligencias legais. R.J.
23-X-935 Rio

Rio

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco

o despacho retro

Designação

Designo o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Distrito Federal, 24 de Outubro de 1985.

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o officio ao Juizo da Vara de Retenção, requisitando o infratado e condutor.

Distrito Federal, 24 de Outubro de 1985.

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido officio ao Chefe de Policia cujo teor é o seguinte: "Transmitta" o referido e conferido dou fé.

Distrito Federal, 24 de Outubro de 1935

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido mandado de intimação ao Dr. Procurador da Republica o referido e conferido dou fé.

Distrito Federal, 24 de Outubro de 1935.

O Escrivão

Juntada

Aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, junto a estes autos o mandado e o officio que se segue. Eu, [illegible]

MANDADO DE INTIMAÇÃO PASSADO

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR EDGARD RIBAS CARNEIRO, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL, EM EXERCICIO

MANDO

a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo que á vista do presente, indo por mim assignado, em seu cumprimento, intime ao DR. PROCURADOR CRIMINAL DA REPUBLICA para sciencia de que o summario de culpa de João Augusto de Araujo e outros, está designado para o dia 29 do corrente, as 13 horas,.O que cumpra, na forma da Lei. Districto Federal, de Outubro de 1935. Eu, _____ Escrevente Juramentado, o dactylographei, E eu, _____ Escrivão, o subscrevi.-

Edgard Ribas Carneiro

Recebido
Rio, 25/10/935

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, intimei do teor do

48

Casa de Detenção

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1935.

N. 7.534

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Districto Federal.

J-60-29.X.935

De conformidade com a requisição n. 3022 datada de 24 do corrente, faço apresentar a V. Exa. o detento João Augusto Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, afim de assistirem o summario de culpa.

Saudações.

O DIRECTOR

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

Assentada

Aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal da Primeira Vara, em exercicio, Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivao, ahi presentes os Accusados Joao Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves acompanhados de seus Advogados Doutores Luiz Werneck de Castro e Antonio Dias Tavares Bastos, presente tambem o Doutor Procurador Criminal da Republica, compareceram as testemunhas abaixo que foram inquiridas como se segue; do que lavro este termo. Eu, [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivao, o subscrevi.-

Primeira Testemunha

Antonio Caruso, brasileiro, casado, com trinta annos de idade, Investigador Policial, residente á rua Maria Antonia numero cento e quinze, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse e prestou o compromisso legal.

legal. Inquerido disse: que a testemunha, Investigador da Policia em serviço da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, fora incumbido de ficar a porta do Theatro João Caetano, no dia cinco do corrente mez, para manter a fiscalisaçao sobre o porte de armas, sendo que n'aquelle dia iria se realisar no referido Theatro uma reuniao tendo por fim protestar contra a guerra; que mais ou menos pelas dezoito horas um outro investigador, companheiro da testemunha, tambem incumbido do mesmo serviço, deteve os accusados porque estes distribuiam boletins sediciosos, ainda conservando os detidos maços d'aquelles boletins; que o numero de investigadores collocados nas immediações do Theatro João Caetano, era approximadamente de sessenta, estando parte d'elles distribuidos nas portas do Theatro e outra no interior do mesmo Theatro; que reconhece como exemplares dos boletins apprehendidos nessa occasiao, boletins encontrados com os accusados, os que se acham a folhas tres dos presentes autos e que lhe sao mostrados neste momento pelo meretissimo Juiz; que a testemunha permaneceu no seu serviço ate a terminaçao da reuniao feita no Theatro, nao tendo acompanhado os accusados ate a Policia, pelo que não pode esclarecer nenhuma minuncia sobre os factos posteriores a detenção; que a testemunha não teve opportunidade de ver os accusados distribuindo os boletins, mas viu-os com os maços de boletins, que

que foram apprehendidos; que cada um dos accusados tinha comsigo um maço aberto de boletins e quando a testemunha diz "maço" quer significar que era um grande numero de boletins possivelmente uma centena; que não conhecia anteriormente nenhum dos accusados presentes, não tendo chegado ao conhecimento da testemunha nenhuma informação sobre antecedentes dos accusados; que os accusados por occasião de serem presos não praticaram qualquer acto de protesto ou de rebeldia, attendendo promptamente a ordem de prisao. Reinquerido pelo Advogados dos accusados, respondeu: que os quatro denunciados foram presos nas portas da Entrada do Theatro Joao Caetano, sendo um na porta que fica a, digo, sendo dois na porta que fica a esquerda de quem defronta com o Theatro, isto e, na porta mais proxima da Avenida Passos; um foi preso na porta do centro, parecendo a testemunha que o quarto dos accusados foi detido na porta do lado direito, isto e, na porta mais proxima da embocadura da rua Sete de Setembro; que as portas a que a testemunha se refere sao as portas de entrada externas e nao aquellas que communicam o vestibulo; que depois de dar esta resposta, tendo duvidas sobre o que o Doutor Juiz tem como portas externas, deante de um graphico no momento traçado, vem rectificar a sua resposta explicando que as portas onde foram detidos os accusados sao aquellas que communicam o vestibulo com a sala de

testemunhar o modo pelo qual os accusados se distribuiram para entrar no interior do Theatro; que a revista ás pessoas para verificar se estavam armadas ou nao, nao se fazia nos portoes de ferro, mas nas portas a que a testemunha se referiu e onde foram os accusados presos; que a testemunha nao pode individuar os accusados precisando para cada um a porta em que foram presos. Pelo Doutor Advogado dos accusado foi dito que contesta o depoimento da testemunhas por motivos que opportunamente dira. Pela testemunha foi dito que mantem o seu depoimento por ser a expressao da verdade. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o M. Juiz encerrar o presente depoimento que assignam depois de lido e achado conforme. Eu, [illegible] escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi.-

[illegible] Carmen
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Floris de Araujo Lima
João Augusto de Araujo
Luiz Wehneck de Castro
[illegible]
[illegible]

Segunda Testemunha

Antonio Alves Filho, brasileiro, casado, com quarenta e seis annos de idade, Investigador Policial, residente a rua Pedro Americo numero oitenta e quatro, casa tres, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse e prestou o compromisso legal. Inquerido disse: que no dia cinco do corrente mez a testemunha, como Investigador, ao serviço da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social se achava em funcção no Theatro João Caetano, onde ia se realisar um comicio popular contra a guerra; que a testemunha fazia o serviço interno do Theatro; que nas portas que communicam o vestibulo do Theatro com uma sala, mobiliada de bancos, sala de espera, é que os denunciados foram detidos pelo Investigador Jose Machado, tambem de serviço; pelo facto dos denunciados terem comsigo prospectos de natureza subversiva, prospectos apprehendidos é da especie dos exemplares juntos aos autos a folhas tres, conforme acaba de ver no processo mostrado pelo meretissimo Juiz; que os quatro denunciados foram presos na mesma porta de communicação do vestibulo com a sala de espera; que, respeitando a verdade, tem a dizer que não viu os accusados distribuindo os boletins, vendo os accusados com os pacotes dos boletins nas maos;,que nessa occasiao teve opportunidade de ver os boletins; que tendo sido feita a prisao, a testemunha permaneceu no seu posto no Theatro Joao Caetano; que ate se veri-

verificar o facto da prisao dos accusados, a testemunha nao os conhecia, nunca tendo tido informaçoes sobre os antecedentes dos accusados; que não sabe de qualquer reacção por parte dos accusados a ordem de prisão; que não viu nenhum boletim, dos que foram apprehendidos, espalhado ou atirado no Theatro ou immediaçoes. Reinquerido pelos Advogados dos accusados, respondeu: que dadas as providencias da policia para evitar qualquer agglomeraçao ou tumulto na entrada esta se procedeu regularmente e nao de modo precipitada ou violenta, mas gradativamente, pelo que nao pode explicar a pergunta da defesa se os denunciados foram presos no momento de grande alluviao de entradas; que a testemunha revistou o denunciado Arthur Mattos, que ora reconhece nesta audiencia, tendo nesta occasiao procedido a apprehensao do pacote de boletins, pacote esse que estava envolto em papel de embrulho e dentro de um dos bolsos do casaco externo, tendo cumprido a testemunha ordem superior de proceder a uma revista geral de quantos entrassem no Theatro; que agindo como autoridade policial entendeu que os boletins, pelos seus dizeres eram com uma finalidade de subverter a ordem politica e social; que, feita a apprehensao dos boletins, a testemunha deu voz de prisao ao accusado Mattos. Pelos Advogados dos Accusados foi dito que contestavam em parte o depoimento da testemunha por motivos que opportunamente dirao. Pela tes-

testemunha foi dito quem mantem o seu depoimento por ser a expressao da verdade, Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o M. Juiz encerrar o presente depoimento que assignam depois de lido e achado conforme. Eu, [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivao, o subscrevi.

[illegible] Edgard Ribeiro Carneiro
[illegible]
[illegible]
Arthur Mattos
Clovis de Araujo Lima
João Augusto de Araujo
Luiz Werneck Castro
Antonio Dias Tavares Bastos
[illegible]

Terceira Testemunha

Jose Ribeiro Machado, brasileiro, casado, com trinta e cinco annos de idade, Investigador Policial, residente a Estrada de Santa Cruz numero seiscentos e cinco, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse e prestou o compromisso legal. Inquerido disse: que em serviço da Delegacia Especial de Ordem Politica e Social, no cinco do corrente mez foi destacado para o Theatro Joao Caetano onde se realisaria um comicio

comicio popular contra a guerra; que por volta das dezoito horas, encontrando-se a testemunha na funcçao de revistador por porte de armas das pessoas que ingressassem no Theatro, porta do flanco esquerdo do Theatro, isto e, do lado da rua do Theatro, teve opportunidade de ver um de, digo, de ver outros investigadores da Policia, que se achavam a serviço na porta central, deterem os accusados que traziam comsigo maços de boletins da especie dos exemplares que neste momento ve junto aos autos a folhas tres, mostrados pelo M. Juiz;que reconhece nos quatro accusados presentes as quatro pessoas presas n'aquella occasiao; que os boletins foram apprehendidos, quer os que os accusados traziam comsigo, quer os que foram encontrados no chao; que os boletins, formando maços, estavam embrulhados, em varios papeis, nao podendo esclarecer se os maços de boletins estavam nos bolsos, sob o casaco ou nas maos dos accusados; que, em virtude da grande aglomeraçao de povo, nao foi possivel á testemunha divisar se os accusados distribuiram os boletins; que a testemunha viu os accusados, no momento, já detidos pelos Investigadores; que a testemunha permaneceu no seu posto, nao acompanhando os presos á Policia Central; que os accusados ao serem presos respeitaram a ordem recebida; que dos quatro accusados, conhece por factos anteriores ao da prisao os accusados Arthur Mattos e Clovis de Araujo Lima;

Lima; que o accusado Arthur Mattos a testemunha conhece da Associaçao Beneficiente dos Empregados do Novo Arsenal de Marinha, onde o dito accusado agia como opposicionista systematico das Directorias, como tambem da propria Policia, pois o referido accusado foi detido mais de uma vez,como propagandista do communismo; que Clovis de Araujo Lima é conhecido pela testemunha como pessoa que certa vez foi detida pela Policia, nao sabendo, entretanto, o motivo determinante de tal detençao; que comparecendo mais de uma vez as reunioes d'aquella Associação de Classe acima referida para trazer a Delegacia Especial de Segurança Politica e Social informações, a testemunha mais de umz vez teve opportunidade de assistir a attitude de systematica opposiçao que o accusado Arthur Mattos mantinha no seio da mesma Associaçao, sempre pedindo a palavra para fazer oraçoes concitando seus companheiros a formal opposiçao as Directorias; que essas oraçoes pronunciadas pelo accusado Arthur Mattos patenteavam manifesta falta de cultura, sendo muitas dellas ate sem nexo, obtendo applausos da opposiçao quando no meio do discurso sahia um termo mais "empolado"; que a cerca dos accusados Joao Augusto de Araujo e Nelson Alves nada sabe sobre factos anteriores ao dia do comicio. Reinquerido pelos Advogados dos accusados, respondeu: que pode asseverar que os accusados eram os portadores dos boletins porque as-

assistiu a apprehensão feita pela Policia, isto é, esteve presente no momento em que os boletins eram apprehendidos no Theatro João Caetano pela forma já exposta; que os accusados foram detidos nos portões de ferro que se abrem do vestibulo para a entrada coberta do Theatro, que fica na Praça e por onde transitam automoveis; que a testemunha não deu voz de prisão a nenhum dos accusados, não se recordando do nome do investigador que o fez; que a testemunha não effectuou anteriormente nenhuma prisão dos accusados, mesmo porque, obedecendo as intrucções superiores sua funcção de de ouvir, mesmo aturando os maiores improperios, para esclarecer as autoridades superiores. Pelos Advogados dos accusados foi dito que contestam o depoimento da testemunha por ser o mesmo contracditorio e por motivos que dirão opportunamente. Pela testemunha foi dito que mantem o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais dizendo em lhe sendo perguntado, mandou o M. Juiz encerrar o presente depoimento que assignam depois de lido e achado conforme. Eu, [signature] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [signature] Escrivão, o subscrevi.-

- Edgar Lima Carneiro
- José Ribeiro de Queiroz
- [illegible]
- Arthur Mattos
- Clovis de [illegible]

João Augusto de Araujo.
Luiz Warnecke de Castro
Antonio Dos Torres Bastos
Augusto Paulino Simões Filho

Quarta Testemunha

Jose Jacintho de Mendonça Ribeiro, brasileiro, casado, com quarenta e quatro annos de idade, Investigador Policial, residente a rua Conselheiro Galvao numero quatrocentos e cincoenta, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse e prestou o compromisso legal. Inquerido disse: que a testemunha estava em serviço no Theatro Joao Caetano no dia cinco do corrente mez e pode dizer que não viu os denunciados distribuirem quasquer boletins, mas somente viu um seu collega, Investigador, Jose Ribeiro Machado prender os accusados apprehendendo d'elles maços de boletins; que os boletins apprehendidos eram eguaes aos exemplares que estao a folhas tres dos autos e que são mostrado a testemunha pelo Meretissimo Juiz; que não assistiu á prisão dos accusados, tendo os visto ja presos, continuando entretanto os boletins em poder dos accusados; que viu os accusados presos na porta Central que communica o vestibulo com a sala de espera e não em um dos portoes que abrem para a Praça; que não percebeu nenhuma reacção por parte dos accusados á ordem de pri-

prisao; que dos quatro accusados conhece apenas o de nome Arthur Mattos, do meio operario, e apesar de saber que este accusado seja um homem "enthusiasmado" nao pode asseverar se elle é partidario ou nao de ideas extremistas; que disse ser o accusado referido "enthusiasmado", porque certa vez o ouviu fallar em uma Associação de Classe, cujo nome não lhe occorre, tendo o accusado feito um discurso com muita vivacidade; que o discurso era contrario aos patrões e ao regimen liberal-democratico, que é o regimen de liberdade do pensamento; que a testemunha nao se enthusiasmou pelo discurso do accusado Arthur Mattos; que o accusado concitava a uma mudança de organisação politica de modo a collocar no poder operarios e camponezes, soldados e maritimos;.que o accusado foi muito applaudido; que a testemunha estava presente a esta reunião como funccionario da Policia, mas não deteve o accusado, porque não viu no discurso nenhum perigo politico e social;.que não acompanhou os presos a Policia Central, permanecendo no seu posto, no Theatro João Caetano. Reinquerido pelos Advogados dos accusados, respondeu: que do lado de fóra do Theatro se accumulava muita gente na occasião da apprehensão dos boletins; que a prisão se fez mais ou menos as dezoito horas, nao se recordando se nessa occasiao estavam abertos os portoes de ferro do Theatro que dao accesso á Praça; que para a entrada do Theatro ficaram abertos dois

portões o daddireita e o da esquerda; que a testemunha participava da turma que fazia o policiamento do portão do flanco direito do Theatro, isto é, do lado da Avenida Passos; que o accesso pelos portões era feito sem se proceder a revista, que se fazia nas portas de entrada, isto é, nas portas que dão entrada a sala de espera; que a testemunha viu espalhados pelo chão varios boletins que foram apprehendidos tambem pela Policia; que os accusados foram presos separadamente, um a um; que o primeiro a ser preso, segundo parece, foi o accusado João Augusto de Araujo, nao se recordando a ordem seguinte, tendo as prisoes sido feitas mais ou menos na mesma occasiao no momento da entrada para a conferencia; que a prisao dos accusados se procedeu de modo que ninguem do povo percebesse, apesar de ser o momento da entrada para a Conferencia no Theatro, porque é de habito a Policia fazer essa especie de prisoes com o maior cuidado evitando protestos do povo; que nao pode descrever, mesmo usando de gyria policial o que a defesa lhe pergunta comoe processo de prisão em bólo, isto é, processo para evitar que circumstantes saibam do facto, estabelecendo uma muralha de policiaes em torno da pessoa a deter; que os accusados transportavam os boletins embrulhados em jornal; que não pode explicar onde os accusados tinham os pacotes porque viu a apprehensao no momento em que os Investigadores apprehendiam do poder dos accusados

accusados os boletins; que reconhece como do seu proprio punho a assignatura lançada no auto de flagrante a folhas seis verso. Pelos Advogados dos accusados foi dito que contestam o depoimento da testemunha, por motivos que opportunamente dirao. Pela testemunha foi dito que mantem o seu depoimento por ser a expressao da verdade. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o M. Juiz encerrar o presente depoimento que assignam depois de lido e achado conforme. Eu, [signature] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [signature] Escrivao, o subscrevi.-

[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]
[signature]

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, neste Cidade do [illegible] e em cartorio, junto a estes autos a petição — que se segue — e de que fiz lavrar este termo. Eu, [illegible]

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Terceira Vara.

J. Officie-se

Rio 29.X.935

O Dr. João Augusto de Araujo e outros, nos autos do processo crime que lhes move a Justiça Pública, vêm, respeitosamente, trazer ao conhecimento de V. Ex. que lhes foi prohibida, na detenção em que se encontram, a leitura de quaisquer livros e jornais, o que é contrário ao regimen a que tem sido e devem estar sujeitos os supplicantes.

Nessas condições, os supplicantes rogam a V. Ex. que se digne de ordenar a providencia cabivel, pela expedição de ofício ao Diretor daquele estabelecimento.

P. deferimento.

Rio, 29 de outubro de 1935

Luis Vernack de Castro
Adv.
(1-1901)

29.10.935

Certidão

Certifico que nesta data fiz expedido o off.º ao Diretor da Casa de Detenção —

e expedido

Distrito Fed. 30 de Outubro de 1935.

O Escrivão

Conclusão

E para estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara, eu escrivão, Dr. Edgard Ribas Carneiro —

do que fiz lavrar este termo. Eu,

Conclusos em 30 de Outubro de 1935.

Sejam designados dia e hora para a produção da prova de defesa

Rio, 30.X.935

Ribas Carneiro

Ro.

Data

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, nos escritorios, e foram entregues estes autos com o despacho retro de que fiz lavrar este termo. Eu, Queiroz

Remessa

Remetto o dia 11 de Novembro proximo, as 11 horas

Distrito Federal, 31 de Outubro 1935

O Escrivão,

Queiroz

Certidão

Certifico que nesta data fiz entrega no off.º ao Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, mas não adm.do

Distrito Federal, 31 de Outubro de 1935

O Escrivão

Queiroz

Certidão

Certifico que é o resultado da intimação às testemunhas de defesa — o referido

Dadas 31 Outubro 1935.

O Escrivão

Emmanuel

61

Casa de Detenção

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1935.

N. 843

Exmo.Sr.Dr.Juiz Federal da 1a.Vara do Districto Federal.

J. officie de determinar que cumpra a ordem, abstendo-se de commentarios, porque um simples carcereiro não tem competencia legal para se dirigir nos termos de rebeldia alterada com que o faz, pena de ser levado o facto ao D.F. 30/XI/935.
conhecimento do Mr. Publico. Rio 4

Respondendo ao officio n. 3330, desta data, tenho a honra de communicar a V.Ex. que não cumpro a ordem ali contida, por não proceder a declaração dos requerentes em questão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex. os protestos de elevada consideração e apreço.

O Director

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

Certidão

Certifico que o offício ao Juiz da Comarca de Detenção —

Distrito Federal, 1º Novembro 1925.

[illegible]

Juntada

Aos primeiro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Ceará, [illegible] e eu escrivão, junto a esta autos a petição — — que se segue e de que fiz termo este termo. Eu, [illegible] —

EXMO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA.

Y. ouvindo o Sr. Procurador Criminal da Republica

Rio, 1º XI. 935

Ribeiro

O Dr. JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO e outros, nos autos do processo crime que lhes move a Justiça Publica, - como seja manifestamente nulo o auto de flagrante, por não estar revestido das formalidades legais, pois, além de ter sido lavrado no dia seguinte ao da prisão, ficou ainda verificado, inequivocamente, que o condutor e as testemunhas signatárias do referido auto não acompanharam os presos à Policia, - vêm requerer a V. Excia. que, sobrepondo a autoridade judicante de V. Excia. às tropelias de policiais afoitos, se sirva de ordenar a expedição de alvará de soltura em favor dos SUPPLICANTES.

PP. Deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935

Luiz Carlos de Castro

Adv.

(J.-1901)

Antonio Dias Gomes Batista

(D. nº 286)

Vista

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de [illegible] e seu cartorio, faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral — do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando Bento Lima.

Juntada

Aos quatro dias do mez Novembro
de mil novecentos e trinta e cinco, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos
o officio — —
que se segue e de que fiz lavrar este termo. Eu, Co-
[illegible]

65

Casa de Detenção

Rio de Janeiro, 1º de Novembro de 1935.

N. 4.870

Exmo.Snr.Dr.Juiz Federal da 1a. Vara do Districto Federal.

J. 18. 14.XI.935

Accuso o recebimento,hoje,ás 17,10 horas,do officio n. 3.336, desse Juizo,de hontem datado,em resposta ao desta repartição,de n.4843.

No cumprimento de ordens emanadas de qualquer autoridade competente,não seria o DIRECTOR DA CASA DE DETENÇÃO,quem iria deixar de acatar aquellas que emanassem de V.Ex.

Portanto,nos termos de meu officio,não se encontram expressões de desrespeito quando digo não ter cumprido a ordem recebida de V.Ex., por não proceder a declaração que lhe levaram,o que teria se dado,se o contrario succedesse.

Conhece-me V.Ex. bastante para não dever suppor-me capaz de desconsiderar autoridade ou pessôa alguma,muito menos V.Ex.,ainda que para tal tivesse competencia legal.

Assim,solicito á V.Ex. se digne dar identica interpretação a que dei aos termos de meu officio em questão,feito com o maior respeito,como é de meu dever e outro não poderia ser o meu intuito.

Guardo,com usura,os principios de honra com que fui educado e,póde estar certo V.Ex.,fosse qual fosse o resultado,não apresentaria á V.Ex. taes satisfações se de modo contrario eu tivesse pretendido proceder,pois,na simplicidade de minha vida,eu me sinto tão nobre quanto qualquer que paute sua vida com honestidade e não teria o desprimor de quebrar o respeito que devo á V.Ex. e a estima em que sempre o tive.

Reitero á V.Ex. os protestos de elevada consideração e apreço.

O Director

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

Junto do

Aos quatro dias do mez de Novembro
de mil novecentos e trinta e cinco, na
Cidade do Rio de Janeiro e em escritorio, junto a estes autos
o mandado e o officio
que se segue, do que fiz lavrar este termo. Eu,

PRIMEIRA VARA FEDERAL
Secretaria Dr. Romero Medeiros

MANDADO DE INTIMAÇÃO PASSADO CONTRA ALMIR NEVES E JOÃO DE DEUS MADUREIRA FILHO, NA FORMA BAIXO:

O DOUTOR EDGARD RIBAS CARNEIRO, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL, EM EXERCICIO

MANDO a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo que á vista do presente, indo por mim assignado, em seu cumprimento, intime a ALMIR NEVES, residente á rua 2 de Dezembro nº 118, e JOÃO DE DEUS MADUREIRA FILHO, residente no Hotel Cattete, á rua do Cattete nº 261, a virem a este Juizo, no dia 4 de Novembro proximo, ás 14 horas, afim de depórem como testemunhas de defesa no Processo Crime que a Justiça Federal move contra João Augusto de Araujo e outros. Outrosim, scientifique o Dr. Procurador Criminal da Republica do dia e hora designados. O que cumpra, na forma da Lei. Districto Federal, 31 de Outubro de 1935. Eu, _____ Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, _____ Escrivão, o subscrevi.-

Edgard Ribas Carneiro

Acirate
João de Deus Madureira Filho
Almir Neves

Certifico que intimei a este=
mandado José de Deus Madureira
Filho, Alberto Neves e dei ciencia
ao Dr. Procurador Criminal, fun
todo conteudo do mandado retro
do que fiz sciente e
dou fé. Rio, 1 de Novembro de
1935. Augusto de Freitas
José Dilon Bruce

68

Casa de Detenção

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1935.

N. 7.660

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Districto Federal.

De conformidade com a requisição n. 3332 datada de 31 do mez pp., faço apresentar a V. Exa. o detento João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, afim de assistirem a inquirição das testemunhas.

Saudações.

O DIRECTOR

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

Termo de Audiencia

Aos quatro de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal da Primeira Vara, em exercicio, Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivao, ahi presentes os accusados Joao Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, acompanhados de seus Advogado Doutor Luiz Kerneck de Castro, por este foi pedida a palavra pela ordem e requereu que, em face da feicção da imprestabilidade da prova de accusação, o M. Juiz dispensasse a prova de defesa, desistindo os accusados dos depoimentos das testemunhas de defesa, presentes nesta audiencia. Nao se encontrando presente o Doutor Procurador Criminal da Republica, o M. Juiz nao o poude ouvir, deliberando deferir, como deferido tem o requerimento do Doutor Advogado da defesa, mandando que os autos vao com vista ao Doutor Procurador Criminal da Republica para que apresente as suas razoes, em o prazo da Lei. E lavro este termo do protocollo das audiencias na data e logar ao principio declarados. Eu, Nelson Barbosa Tenorio, Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivao, o subscrevi.-

Vista

Em quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, foi estes autos com vista ao Dr. Procurador Criminal — do que fiz termo. Eu, Francisco de Paula Souza e Silva, escrevi.

Creio que, de bôa fé, não se poderá negar que os dizeres dos boletins juntos a fls. 3 importem em propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica.

Na verdade, a derrubada do actual governo para implantar outro, nos moldes preconizados nos boletins, só se poderá realizar violentamente, subvertendo a ordem politica estabelecida na Constituição Federal.

O que determinou, porém, a denuncia de fls. foi o facto de se attribuir, no auto de flagrante, aos accusados, a distribuição dos citados boletins, na porta do Theatro João Caetano, entre as pessôas que passavam no local.

A apprehensão em poder dos denunciados dos maços de boletins iguaes aos que teriam sido distribuidos, corroborava a accusação de se fazer a propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica, mas não bastava por si só para caracterizar o delicto.

Dos depoimentos prestados em juizo, porém, não resulta provada aquella distribuição, fórma executiva da propaganda que autorizou a denuncia.

A simples posse dos maços de boletins não importa na propaganda punida pela lei.

Accresce que, no auto de prisão em flagrante, figura como conductor dos presos o investigador Antonio Caruso, que declara ter dado "voz de prisão em flagrante" aos accusados (fls. 4).

Entretanto, depondo em Juizo, affirma esse mesmo investigador que a prisão dos indiciados foi effectuada por um

Procuradoria da Republica

seu collega, tambem investigador (fls. 49 v. e 50 v), accrescentando "que permaneceu no seu serviço até a terminação da reunião feita no Theatro, não tendo acompanhado os accusados até á Policia" (fls. 49 v).

Ha mais.

O investigador Antonio Alves Filho, em juizo, diz-se autor das prisões dos denunciados (fls. 52), mas o investigador José Jacintho de Mendonça Ribeiro, perante o M.M. Juiz, depois de precisar que não viu os denunciados distribuirem boletins, diz que assistiu a prisão dos mesmos effectuada pelo "investigador José Ribeiro Machado" (fls. 54 v), affirmação que é contestada por este ultimo investigador, quando assevera não ter dado "voz de prisão a nenhum dos accusados" (fls. 54).

Esses factos enfraquecem a accusação resultante do auto de flagrante, que, como salienta a defesa, se reveste de falha que, na verdade, escapou á minha apreciação: - ter sido lavrado no dia seis de Outubro, isto é, no dia seguinte áquelle em que teria sido levada a effeito a prisão.

A' vista do que vem de ser exposto, a Procuradoria Criminal, a quem cumpre zelar pelo cumprimento da lei, de que é corollario o direito do cidadão, pede

J U S T I Ç A

Rio 8 de Novembro de 1935
Alfredo Pinheiro Guimarães Filho
Proc. Crim. da Rep.

CV.

Reconhecimento

Aos oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, e foram entregues estas cartas [illegible] dos que fazem estas linhas. Eu, [illegible]

Pelos denunciados.

Dr. João Augusto de Araujo e Outros.

O libelo ficou incomprovado.

Não estranhou, pois, a defesa que o ilustre Dr. Procurador Criminal tivesse salientado, nas razões finais, as falhas que maculam definitivamente o processo. Na petição de fls. 63 já se disse, em resumo, o que ocorreu no flagrante estilo Marconi, ou seja, auto lavrado à distância do condutor e das testemunhas: - aplicação até hoje desconhecida do sistema do sem fio adaptado à Polícia...

Nada se provou, nem mesmo que os denunciados, no momento da prisão, tivessem em seu poder maços de boletins. As hesitações das testemunhas, no particular, são patentes. O condutor (conduziu quem?) diz que cada um dos acusados tinha um maço aberto de boletins. (Fls. 50). A tes-

testemunha Antonio Alves Filho se refere a pacote envolto em papel de embrulho (Fls. 52). O investigador Machado diz que os boletins estavam envolvidos em vários papeis. (Fls. 53). Por último, a quarta testemunha declara que os boletins estavam embrulhados em papel de jornal. (Fls. 55 v.).

Por aí se vê que nem mesmo se sabe como teriam surgido êsses maços de boletins.

Admitindo-se, porém, que os denunciados, em verdade, tivessem em seu poder os boletins incriminados, nem assim teriam praticado crime algum, como salienta o Dr. Procurador, pois isto não basta, por si só, para caracterizar o delito.

Leva-se ainda mais longe o campo das hipóteses, e, assim, admita-se, para argumentar, que os denunciados tivessem, efetivamente, distribuido os boletins. Que dizem, no ponto frizado pela denúncia? - "Derrubemos o governo de Getúlio." - De que modo? Silêncio!

Ora, a violência é elemento substancial do delito atribuído aos denunciados.

De fato, o art. 23 da lei de segurança pune a propaganda dos processos violentos para subverter a ordem política.

Por conseguinte, só quando, na propaganda, se prégar a violência, é que haverá crime a punir.

Não colhe, no particular, a argumentação do Dr. Procurador de que a derrubada do atual governo só se poderia realizar violentamente, em face dos dizeres dos boletins. Mas essa maneira de raciocinar, atribuindo aos supostos culpados intenções que não tiveram, é evidentemente inaceitável no campo do Direito Penal. Se não se disse de que modo a derrubada seria feita, como pretender ir além daquilo que está escrito?

Não vale alongar o arrazoado.

A defesa não receia o destino do processo, sobretudo tendo em vista estar entregue o julgamento de um Juiz culto e íntegro.

Em face de todos os motivos

expostos, e invocando ainda os doutos suprimentos do M.M. Julgador, os denunciados fiam e esperam que a denúncia seja havida por improcedente e, em consequência, absolvidos os denunciados.

Só assim o M.M. Juiz, mais uma vez, terá praticado áto de justiça —

Justiça.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1930 —

Luiz [illegible] Castro

adv.

(V.-1301)

Recebimento

Aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do [illegible] e seus edifícios, e [illegible] digo, entreguei os autos [illegible] fiz lavrar este termo. Eu, [illegible]

Conclusão

E faço este conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício, Dr. Miguel Ribas Carneiro.

Do que fiz lavrar este termo. Eu, [illegible]

Conclusos em 8 de Novembro de 1935.

Designe-se o dia 11 do corrente mês às 14 horas, para se proceder ao julgamento, requisitos os réus intimado o Dr. Procurador Criminal.

Data o sistema processual

fixado por lei para o caso em
especie — processo em uma
só phase da Seminio a pleg-
mento, sem queixa prononcia
e sem appercimento do libello, não
ha como postergar intimações
ou requisições de testemunhas no
plenario.

B.F. 8.XI.935

Ruy Co

Ro

RATA

Aos oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade, [illegible] o despacho supra e retro [illegible]

Certidão

Certifico que nesta data fui expedido o off.º no Director da Casa de Detenção sob n.º 21

o referido

Distrito Federal 9 de Novembro de 1935.

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o mandado de intimação ao Dr. Juiz Criminal

o referido

Distrito Federal 9 de Novembro de 1935.

O Escrivão

Juntada

Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de [illegible] e seu escrivão, junto a estes autos o mandado e o officio que se seguem [illegible] Eu, [illegible]

MANDADO DE INTIMAÇÃO PASSADO

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR EDGARD RIBAS CARNEIRO, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL, EM EXERCICIO

MANDO

a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo que á vista do presente, indo por mim assignado, em seu cumprimento, intime ao DR. PROCURADOR CRIMINAL DA REPUBLICA, para sciencia de que a audiencia de julgamento dos réos João Augusto de Araujo e outros, está designada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas, no Processo Crime que contra os mesmos move a Justiça Federal. O que cumpra, na forma da Lei. Districto Federal, 9 de Novembro de 1935. Eu, [illegible] Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, [illegible] Escrivão, o subscrevi.-

E. Edgard Ribas Carneiro

Recebido hoje, 9/11/935

Certifico que intimei o Doutor Alfredo Machado Guimarães Filho, Procurador Criminal da Republica por todo o conteúdo do mandado retro. O referido é verdade e dou fé. D. Federal, 9 Novembro de 1935.

[illegible] Brandão de Castro

79

Casa de Detenção

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935.

N. 7.798

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Districto Federal.

J. Af. 11.XI.935

De conformidade com a requisição n. 3354 datada de 9 do corrente, faço apresentar a V. Exa. o detento Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima, Nelson Alves e João Augusto de Araujo, afim de serem julgados.

Saudações.

O DIRECTOR

Aloysio Neiva

Aloysio Neiva.

D/O SS.

TERMO DE AUDIENCIA

Aos onze de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal da Primeira Vara, em exercicio, Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, aberta a audiencia ás quatorze horas, ao toque da campainha e sob pregão pelo porteiro José da Silva Breves, compareceram os accusados João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, acompanhados de seus Advogado Doutor Luiz Werneck de Castro, presente tambem o Doutor Procurador Criminal da Republica.- A seguir foram os accusados interrogados, sendo os seus interrogatorios reduzidos a escripto, o que feito foi pelo M. Juiz concedida a palavra ao Doutor Procurador Criminal da Republica, que pediu a absolvição dos accusados em face da imprestabillidade da prova reunida no processo, resalvando que reputa sediciosos, como são indubitavelmente, os boletins que foram apprehendidos, declarando mais que, apesar de reconhecer a improcedencia da denuncia, o processo vale como uma licção a quantos estejam levados por idéas contrarias ao régimen actual que nos rege, pois, agindo, como está agindo, estava em o cumprimento de um dever legal apenas admissivel em um regimem livre como aquelle que existe no Brasil, não sendo possivel admittir que em regimens das chamadas idéas avançadas, um membro do ministerio Publico pudesse estar em plena audi-

audiencia judiciaria, em uma acção crime contra pessoas apontadas de delinquencia politico-social, pedindo absolvição. Acto continuo foi concedida a palavra ao Doutor Luiz Werneck de Castro, Advogado de defesa, que em face da attitude do Doutor Procurador Criminal da Republica esperava a absolvição dos accusados, tendo a assignalar a necessidade não da repressão unilateral dos suspeitos ou sympathisantes do communismo, mas tambem de quantos por idéas e actos contrarios a indole do regimem trazem á organisação politica e social uma situação de inquietações e de possiveis perigos, como o Integralismo; o que tudo ouvido pelo M. Juiz ordenou este fôsse dactylographada a sentença que ditou e que adeante se segue. E lavro este termo extrahido do protocollo das audiencias na data e logar ao principio declarados. Eu, _____ Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, _____ Escrivão, o subscrevi.----------

Auto de interrogatorio, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e ~~vinte~~ trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias, onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1ª. Vara. Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, ahi presente o denunciado, pelo Doutor Juiz lhe foi feito o interrogatorio da maneira seguinte:

Qual o seu nome? João Augusto de Araujo

Qual a sua naturalidade? Brasileiro.

Qual a sua residencia? Rua do Cattete nº 280

Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Não.

E' ou não culpado? Não.

E por nada mais responder nem lhe ser perguntado, mandou o Doutor Juiz lavrar este auto que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu [illegible]

[illegible]

João Augusto de Araujo

Luiz Werneck de Castro

[illegible]

Auto de interrogatorio, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias, onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1ª. Vara. Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, ahi presente o denunciado, pelo Doutor Juiz lhe foi feito o interrogatorio da maneira seguinte:

Qual o seu nome? Arthur Mattos.

Qual a sua naturalidade? Brasileiro.

Qual a sua residencia? Villa Regina nº 59. Estação de Collegio.

Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Não.

E' ou não culpado? Não.

E por nada mais responder nem lhe ser perguntado, mandou o Doutor Juiz lavrar este auto que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu [illegible]

Edgard Ribas Carneiro

Arthur Mattos

Luis Waneck de Castro

[illegible]

Auto de interrogatorio, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e ~~vinte~~ trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias, onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1ª. Vara. Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, ahi presente o denunciado, pelo Doutor Juiz lhe foi feito o interrogatorio da maneira seguinte:

Qual o seu nome? Clovis de Araujo Lima.

Qual a sua naturalidade? Brasileiro.

Qual a sua residencia? Rua Alvaro Borghet nº 22, sobrado.

Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Não.

E' ou não culpado? Não.

E por nada mais responder nem lhe ser perguntado, mandou o Doutor Juiz lavrar este auto que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu [illegible]

[illegible]

Edgard Ribas Carneiro

Clovis de Araujo Lima

Luis Werneck de Castro

[illegible]

Auto de interrogatorio, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e ~~vinte~~ trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias, onde se achava o Meritissimo Juiz Federal em exercicio, da 1ª. Vara. Snr. Doutor Edgard Ribas Carneiro, commigo Escrivão, ahi presente o denunciado, pelo Doutor Juiz lhe foi feito o interrogatorio da maneira seguinte:

Qual o seu nome? Nelson Alves.

Qual a sua naturalidade? Brasileiro.

Qual a sua residencia? Rua do Cattete. Hotel Cattete.

Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Não.

E' ou não culpado? Não.

E por nada mais responder nem lhe ser perguntado, mandou o Doutor Juiz lavrar este auto que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu [illegible]

Nelson Alves
Luiz Werneck de Castro
[illegible]

Vistos e examinados estes autos de Processo Crime intentado por denuncia do Snr. Dr. Procurador Criminal da Republica contra João Augusto de Araujo, Arthur Mattos, Clovis de Araujo Lima e Nelson Alves, todos brasileiros maiores, por haverem incorrido nas penas previstas pelo art. 23, 1a. parte, combinado com o art. 22 § 1º da Lei nº 38 de 1935, "Lei de Segurança Politica e Social" verifica-se o seguinte:

O Dr. Procurador Criminal da Republica offereceu denuncia contra os supra indicados individuos, que se acham presos na Casa de Detenção, porque elles no dia 5 de Outubro deste anno, na porta principal do edificio do Theatro João Caetano, á Praça Tiradentes, pelas dezoito horas faziam a distribuição de boletins sediciosos ás pessoas que passavam pelo logar, onde ia se realisar um comicio de caractêr popular contra a guerra italo-ethiopica. Os accusados teriam sido presos em flagrante e os boletins apprehendidos.

Os processos penaes para repressão dos delictos previstos na Lei de Segurança não estão divididos em duas phases, mas é um processo que segue rota directa da denuncia ao julgamento definitivo pelo Juiz da Primeira Instancia, guardando a accusação e a defesa perfeito equilibrio no produzir provas e arrazoar.

Tudo obedeceu as normas regulares, sendo o processo feito na obediencia as prescripções da lei.

Isto posto, passo a decidir:

É uma necessidade indeclinavel que se proceda attentamente a repressão de todo e qualquer acto capaz de pôr em grave risco não só ás instituições politicas consagradas pela Constituição Federal, como, tambem, a organisação social articulada no Brasil, segundo as leis vigentes. Funcção precipua do Estado é velar e defender, sob forma segura e decisiva, toda a architectura das leis, sob cuja protecção é que pode viver a collectividade, dentro da ordem, na applicação de suas energias productoras.

O pensamento é certamente livre, não havendo força humana capaz de o limitar, mas quando as idealogias, chamadas avançadas ou extremistas, tomem as designações que tomarem, em vez de se mantterem como aspirações e se revelarem sob forma accórde com o meio politico-social, materialisam-se grosseiramente em actos attentatorios aos principios basilares do regimem, podendo offender á ordem social do Paiz, o Estado tem a obrigação de agir e de agir com severidade, não sendo admissivel qualquer transigencia nesse terreno.

São actos de defesa do Estado, o que a Lei de Segurança, em bôa hora organizada, institue e regula.

Á Policia cabe uma funcção capital: é ella que investiga, que reune os elementos indiciarios e que fornece as provas para a Justiça poder agir.

Ora, no caso em apreço, o que os autos dão noticia é, incontestavelmente que a Policia forneceu uma pes-

pessima instrucção á causa, como vou demonstrar:

1º

O facto reputado criminoso occorreu no dia 5 de Outubro ás dezoito horas. Nesse dia e nessa hora é que os accusados teriam sido presos em flagrante, quando, a porta principal do Theatro João Caetano, distribuiam os boletins sediciosos de folhas.

Pois bem: o auto de flagrante foi lavrado no dia 6 - fls. 4. Presos á Praça Tiradentes, os accusados teriam sido logo conduzidos a Chefatura de Policia, sita á rua da Relação, distante poucos minutos do local do crime.

O auto de flagrante foi lavrado 24 horas depois.

2º

A apprehensão dos boletins que fôra procedida no mesmo dia e a mesma hora está no auto de apprehensão em data de 6 de Outubro tambem, 24 horas depois.

3º

A distribuição dos boletins teria sido feita á porta do Theatro João Caetano, aberto para ahi se realisar um comicio popular. A Policia prevenida de uma grande agglomeração de pessoas tomára providencias. E de suppôr que houvesse centenas de individuos presentes para assistir ao comicio popular, estando a ingressar no Theatro.

Pois bem: Neste processo figuram como testemunhas exclusivamente quatro investigadores de Policia.

O inquerito remettido pelo Snr. Delegado Auxiliar Dulcidio Gonçalves não permittiu ao Illustre Dr. Procurador Criminal da Republica o arrollamento senão daquellas quatro testemunhas. Nem uma unica pessoa do povo foi ouvida pela Policia como testemunha dos factos attribuidos aos accusados embora um dos Investigadores, no auto de flagrante tivesse declarado que os accusados distribuiam boletins que eram soffregamente recebidos pelas pessoas que no local se achavam.

Sempre examinei a depoimentos de investigadores de policia com a maxima reserva, maximé quando vêm depôr em razão de actos praticados naquella qualidade.

Mas, mesmo admittindo os quatro investigadores como perfeitas testemunhas, deprehende-se a imprestabillidade da prova testemunhal. Com effeito:

4ª

Os quatro investigadores prestando seus depoimentos em Juizo, talvez porque tivessem prestado o compromisso de dizer somente a verdade, desdisseram-se completamente, negando tudo o que haviam affirmado perante o Snr. Delegado Auxiliar Dulcidio Gonçalves.

Assim é que os Investigadores perante o Juiz declararam terminantemente que não haviam visto qualquer dos accusados distribuir os boletins sediciosos. A prova produzida perante este Juizo é typicamente uma prova negativa de accusação, parecendo que aquelles funccionarios da Policia, tão eloquentes em accu-

accusar aos réos, perante o Delegado Auxiliar, temendo o peso de suas consciencias, vieram a Juizo como testemunhas de defesa dos accusados.

Faço empenho em destacar a 1a. testemunha, o Investigador Antonio Caruso que se recommenda ás attenções do Snr. Chefe de Policia.

No auto de flagrante Caruso figura como conductor dos quatro presos. Foi elle quem deu voz de prisão aos accusados e os conduziu a Chefatura de Policia.

Entretanto, perante o Juiz o mesmo Caruso diz que permaneceu no Theatro João Caetano, não se retirando do seu posto até o final da reunião e que não assistiu nem viu a distribuição dos boletins attribuida aos accusados. O confronto entre o depoimento prestado por Caruso na Delegacia Auxiliar a fls. 4 e o depoimento prestado em Juizo a fls. 49-51, fazem pensar que ou Caruso prestou declarações voluntariamente falsas, vindo como veio se desmentir em Juizo, ou ás declarações que prestou ao Delegado Dulcidio Gonçalves foram por esta autoridade maliciosamente alteradas. Tambem estou no dever de recommendar ao Snr. Chefe de Policia o Delegado Auxiliar Dulcidio Gonçalves.

X

O Illustre Snr. Dr. Procurador Criminal da Republica, quer na promoção que deu nos autos, quer em plenario, exercendo, como é de habito seu exercer a Procuradoria

Procuradoria Criminal, reconheceu a imprestabillidade da prova reunida neste processo, resalvando que reputa sediciosos, como são indubitavelmente, os boletins que figuram nos autos. O Dr. Procurador Criminal disse e como muita propriedade que, apesar de reconhecer a improcedencia da denuncia, este processo vale como licção a quantos estejam levados por idéas contrarias ao regimem actual que nos rege, pois, agindo sua S. S. como agio, estava em o cumprimento de um dever legal apenas admissivel em um regime livre como aquelle que existe no Brasil, não sendo possivel admittir que em regimens das chamadas idéas avançadas, um membro do Ministerio Publico podesse estar em plena audiencia judiciaria, em uma acção crime contra pessoas apontadas de delinquencia politico-social, pedindo absolvição. As palvras do Dr. Procurador Criminal da Republica foram bem comprehendidas pelo Illsutre e devotado patrono dos accusados Dr. Luiz Wernwck de Castro, que advogado,,mas, sobretudo brasileiro, assignalou a necessidade não da repressão unilateral dos suspeitos ou sympathisantes do communismo, mas tambem de quantos por idéas e actos contrarios a indole do regimem trazem a organisação politica-e social uma situação de inquietações e de possiveis perigos, como o Integralismo.

X

Não estando provado o crime imputado, hei por bem ab-

absolver, como absolvido tenho, a todos os quatro réos, ordenando se expeça immediatamente a favor dos mesmos o Alvará de Soltura, se pór al não estiverem presos.

I. P. R.

Districto Federal, 11 de novembro 935

Edgard Ribeiro Carneiro

Saiu
R. 21/11/935
Juiz Federal
21/11/35

Publicação

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em audiência, e presente o Dr. Juiz Federal, a sentença supra e retro foi por mim lida e publicada.

Eu, 90-

[illegible]

Certidão

Certifico que foi expedido o Alvará de Soltura em favor dos accusados

o referido

Dado e passado 11 Novembro de 1925.

O Escrivão

[illegible]

Juntada

Aos doze dias do mez Novembro do anno mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de S. [illegible] a vista dos autos o officio — 740 — [illegible]

93

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

N. 7980

1a Secção

Referencia: prot. N/N.

Em 12 de Novembro de 1935.

J. Especie-se, com officio ao Sr. Chefe de Policia, o que solicita: a/ o auto de flagrante, com as declarações prestadas; b/ os depoimentos prestados em Juizo; c/ a sentença — tudo por copia authentica

Senhor Juiz,

1. Afim de que esta Repartição possa providenciar como de direito, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem enviadas a esta Chefatura, com a possivel urgencia, copias das declarações prestadas pelos investigadores que depuzeram no processo em que figuram como accusados João Augusto de Araujo, Nelson de Souza Alves Clovis de Araujo Lima e Arthur Mattos, no auto de flagrante lavrado na 2a Delegacia Auxiliar, bem como das declarações prestadas pelos mesmos funccionarios perante esse Juizo, e, finalmente, o inteiro teor da sentença proferida por V. Ex. no referido processo.

2. Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

O Chefe de Policia,

F. Müller

(Filinto Muller)

A S. Ex. o Senhor Doutor Edgard Ribas Carneiro,
Juiz da Primeira Vara Federal do Districto Federal.

CAS.

Certidão

Faço que remetto por copia o off.º ao Snr. Capitão Chefe de Policia do D.º Federal

14 Novembro 1935.

O Escrivão

Certidão

Certifico que nesta data intimei o Doutor Procurador Criminal da Republica, para sciencia da sentença de folhas oitenta e cinco usque noventa e uma. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 21 de Novembro de 1935.

O Escrivão,

Cer-

Certidão

Certifico que é decorrido o prazo da lei, sem que pelo Douto Procurador Geral da República fosse interposta appellação á sentença de folhas setenta e cinco usque setenta e uma. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 28 de Novembro de 1935.

O Escrivão,

Conclusão

E foi-me esta conclusa ao Meritissimo Juiz Federal da 4ª Vara, em exercicio, Dr. Edgard Ribeiro Carneiro

do que fiz logo este termo. Eu, [illegible]

Concluso em 30 de Novembro de 1935.

Havendo transitado em julgado a sentença absolutória archive-se o processo constante

devem autos.

DF. 30.XI.955

Riba Carneiro

Ro

Vista

trinta e cinco

o despacho supra